



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.939 BELEM — Sexta-feira, 30 de Dezembro de 1966

GOVERNO FEDERAL

ATO INSTITUCIONAL N. 4

Considerando que a Constituição Federal de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais;

Considerando que se tornou imperioso dar ao país Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução;

Considerando que somente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária;

Considerando que ao atual Congresso Nacional, que fez a legislação ordinária da Revolução, deve ceder também a elaboração da lei constitucional do movimento de 31 de março de 1964;

Considerando que o Governo continua a deter os poderes que lhe foram conferidos pela Revolução: O Presidente da República resolve editar o seguinte Ato Institucional n. 4.

Art. 1º — É convocado o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967.

§ 1º — O objeto da convocação extraordinária é a discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República.

§ 2º — O Congresso Nacional também deliberará sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Presidente da República e sobre os projetos encaminhados pelo Poder Executivo na última sessão legislativa ordinária, obedecendo estes à tramitação solicitada nas respectivas mensagens.

§ 3º — O Senado Federal, no período da convocação extraordinária, praticará os atos de sua competência privativa na forma da Constituição e das Leis.

Art. 2º — Logo que o Projeto de Constituição for recebido pelo Presidente do Senado serão convocadas para a sessão conjunta, as duas Casas do Congresso, e o Presidente deste designará Comissão Mista, composta de onze Senadores e onze Deputados, indicados pelas respectivas lideranças e observando o critério da proporcionalidade.

Art. 3º — A Comissão Mista reunir-se-á nas 24 horas subsequentes à sua designação, para eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo aquela a escolha do relator, o qual dentro de 72 horas da

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO CAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

rá seu parecer, que concluirá pela aprovação ou rejeição do projeto.

Art. 4º — Proferido e votado o parecer, será o projeto submetido à discussão, em sessão conjunta das duas Casas do Congresso, procedendo-se a respectiva votação no prazo de quatro dias.

Art. 5º — Aprovado o projeto pela maioria absoluta será o mesmo devolvido à Comissão perante a qual poderão ser apresentadas emendas, se o projeto for rejeitado, encerrar-se-á a sessão extraordinária.

Art. 6º — As emendas a que se refere o artigo anterior deverão ser apoiadas por um quarto de qualquer das Casas do Congresso Nacional e serão apresentadas dentro de cinco dias seguintes ao da aprovação do projeto, tendo a Comissão o prazo de doze dias para sobre elas emitir parecer.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PARA PUBLICAÇÕES	
ASSINATURAS			
Anual	Cr\$ 30.000		
Semestral	15.000		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	40.000	Página comum — cada	
Semestral	20.000	centímetro	700
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	150	Página de contabilidade	
Número atrasado ao ano	60	— preço fixo	80.000

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o encadernamento, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Art. 7º — As emendas serão submetidas à discussão do plenário do Congresso, durante o prazo máximo de doze dias, findo o qual passarão a ser votadas em um único turno.

Parágrafo único — Aprovada na Câmara dos Deputados pela maioria absoluta será, em seguida, submetida à aprovação do Senado e, se aprovada por igual maioria, dar-se-á por aceita a emenda.

Art. 8º — No dia 24 de janeiro de 1967 as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgarão a Constituição segundo a redação final da Comissão, seja o do projeto com as emendas aprovadas, ou seja o que tenha sido aprovado de acordo com o artigo 4º, se nenhuma emenda tiver merecido aprovação, ou se a votação não tiver sido encerrada até o dia 21 de janeiro.

Art. 9º — O Presidente da República, na forma do artigo 30 do Ato Institucional número 2, de 27 de outubro de 1965, poderá baixar Atos Complementares, bem como Decretos-Leis sobre matéria de segurança nacional até 15 de março de 1967.

§ 1º — Durante o período de convocação extraordinária, o Presidente da República também poderá baixar Decretos-Leis sobre matéria financeira.

§ 2º — Finda a convocação extraordinária e até a reunião ordinária do Congresso Nacional o

Presidente da República poderá expedir Decretos com força de Lei sobre matéria administrativa e financeira.

Art. 10 — O pagamento de ajuda de custo a Deputado e Senadores será feito com observância do disposto nos §§ 1º e 2º do Decreto Legislativo n. 19, de 1962.

Brasília, 7 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

(aa) H. CASTELLO BRANCO

Carlos Medeiros Silva

Zilmar Araripe

Ademar de Queiroz

Manoel Pio Corrêa

Eduardo Gomes

RETIFICAÇÃO: — O "Diário Oficial" de 12.12.66 publicou a nova redação do artigo 10 do Ato Institucional n. 4, que é a seguinte:

"Art. 10 — O pagamento de ajuda de custo a Deputados e Senadores será feito com observância do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 30 do Decreto Legislativo número 19, de 1962".

(G. Reg. n. 14112 — Dia — 30.12.66).

ATO COMPLEMENTAR N. 27

O presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Ato Institucional de número 2, de 27 de outubro de 1965, tendo em vista o disposto no artigo 4º e seu parágrafo único, do mesmo Ato, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — A Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1º — Acrescente-se ao artigo 53 o seguinte parágrafo:

"4º — O montante do imposto sobre circulação de mercadorias integra o valor ou preço a que se referem os incisos I e II deste artigo constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, quando exigido pela legislação tributária, mera indicação para os fins do disposto no art. 54".

2º — No artigo 57, substitua-se a expressão "que se destinem a outro Estado" por "que as destinem a contribuinte localizado em outro Estado".

3º — Substitua-se no inciso II, do artigo 71, a palavra "imóveis" por "móveis" e acrescente-se ao mesmo artigo o seguinte inciso: "IV — jogos e diversões públicas".

Art. 2º — O disposto no artigo 4º do decreto-lei número 59, de 21 de novembro de 1966, não excludente da norma tributária especial constante do § 1º do artigo 58, da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 3º — A expressão "montante devido ao Estado", constante do artigo 60 da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, deve ser entendida como o líquido a ser recolhido, depois de efetuados os abatimentos de que tratam os artigos 54 e 55 da mesma lei.

Art. 4º — O imposto sobre circulação de mercadorias será calculado, inicialmente, com base em uma alíquota uniforme de 12% (doze por cento), para todo o país, inclusive nas operações interestaduais.

§ 1º — No curso do primeiro semestre de 1967, poderá ser efetuado, em face dos resultados da ar-

recadação, reajustamento desta alíquota, de conformidade com o disposto nos artigos 1º e 2º do decreto-lei número 28, de 14 de novembro de 1966, cujo artigo 3º fica revogado.

§ 2º — O imposto sobre circulação de mercadorias destinadas a exportação será cobrado no exercício de 1967 de forma que o ônus fiscal não exceda os níveis vigentes, em 30 de novembro de 1966, no sistema do imposto sobre vendas e consignações.

§ 3º — O disposto no parágrafo anterior não se aplica às exportações de café, reguladas pelo artigo 5º do decreto-lei número 28, de 14 de novembro de 1966.

Art. 5º — A Lei municipal ou, no caso do Estado da Guanabara, a Lei estadual, autorizará o Poder Executivo:

I — A fixar, entre os limites de 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), a alíquota do imposto sobre circulação de mercadorias, a que se refere o artigo 60 da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II — A reajustar a alíquota de imposto, no curso do primeiro semestre de 1967 e dentro dos limites indicados no inciso anterior, de acordo com os resultados da arrecadação.

Art. 6º — As compras de produtos industrializados, oneradas pelo imposto sobre vendas e consignações e constantes de notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos industriais, entre primeiro e 31 de dezembro do corrente ano, darão direito a um crédito fiscal a ser utilizado para efeito de cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias, devido, pelos estabelecimentos compradores, pelas operações realizadas a partir de 1º de fevereiro de 1967.

§ 1º — O disposto neste artigo aplica-se, com exclusão dos classificados nos Capítulos 22 e 24, aos produtos constantes da Tabela anexa à Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, alterado pelo decreto-lei número 34, de 18 de novembro de 1966.

§ 2º — O montante do imposto a ser creditado na forma deste artigo será calculado, pelo estabelecimento comprador, com base em uma alíquota unificada de 12% (doze por cento) sobre o valor das referidas aquisições, excluídas a parcela relativa ao imposto de consumo e às despesas de frete e seguro, quando debitadas em separado.

§ 3º — Ressalvados os produtos que já em trânsito em 31 de dezembro, tiverem dado entrada no estabelecimento comprador depois de primeiro de janeiro de 1967, o crédito fiscal relativo aos produtos classificados em determinado Capítulo será computado somente até o limite do imposto calculado em idênticas condições sobre o valor dos estoques de produtos do mesmo Capítulo, existentes no estabelecimento comprador, em 31 de dezembro de 1966.

§ 4º — O crédito fiscal, calculado de acordo com os parágrafos anteriores, será desdobrado de forma a ser utilizado em três parcelas iguais, nos meses de fevereiro, março e abril de 1967.

§ 5º — Ficam sem efeito quaisquer disposições das leis estaduais sobre o imposto de circulação de mercadorias, relativas à concessão de crédito fiscal sobre mercadorias em estoque em 31 de dezembro de 1966, em bases diferentes das estabelecidas neste artigo.

Art. 7º — O disposto no artigo anterior aplica-se, igualmente, às aquisições, pelos estabeleci-

mentos industriais, de matérias-primas em geral.

Art. 8º — Até que sejam fixadas pelo Senado Federal os limites a que se refere o artigo 39 da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, ficam estabelecidas para a cobrança do imposto a que se refere o artigo 35 da mesma lei as seguintes alíquotas máximas.

I — Transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação a que se refere a Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar 0,5%.

II — Demais transmissões a título oneroso .. 1,0%.

III — Quaisquer outras transmissões 2,0%.

Art. 9º — Fica revogado o disposto no inciso II do artigo 218 da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei número 27, de 14 de novembro de 1966, no que tange à exigibilidade da "quota de previdência" nas operações portuárias, fretes e transportes a que se refere o artigo 54, da Lei número 5.025, de 10 de junho de 1966.

Art. 10 — O artigo 4º do Ato Complementar número 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No prazo a que se refere o artigo anterior deverão ser modificadas ou revogadas as normas das Constituições e leis estaduais ou municipais que disponham sobre isenções tributárias, deduções ou quaisquer outros favores ou sobre vinculações do pagamento de funcionários e servidores ao salário-mínimo ou estabeleçam vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de retribuição de pessoal assim como as restritivas do poder de tributar dos Estados e Municípios, definido pela emenda constitucional n. 18"

Art. 11 — São aplicáveis aos Municípios os prazos e o sistema estabelecidos para os Estados, no Ato Complementar número 24, de 18 de novembro de 1966.

Art. 12 — Este Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

(aa) H. CASTELLO BRANCO

Carlos Medeiros Silva

Octávio Bulhões

Roberto Campos

(G. Reg. n. 14120 — Dia — 30.12.66).

ATO COMPLEMENTAR N. 28

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Ato Institucional número 2, de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — Ficam assim redigidos os artigos 5, 6 e 7 do Ato Complementar número 15, de julho de 1966:

Art. 5º — São nulas e sem efeito as leis estaduais e municipais baixadas a partir de 27 de outubro de 1965 com violação de normas constitucionais federais e estaduais e de leis orgânicas de municípios.

§ 1º — São igualmente nulos os atos de nomeação e admissão praticados com base nos textos anulados.

§ 2º — Ficam excluídos da anulação os cargos de magistratura, de provimento em comissão e as funções gratificadas e, havendo dotação orçamen-

tária própria, os contratos para funções de magistério e admissão de pessoal temporário, limitado ao prazo de duração da obra ou serviço.

Art. 6º — Nenhum servidor público de Estado ou Município poderá perceber, na inatividade, proventos calculados em razão de mandato legislativo ou do exercício do cargo de Secretário de Estado, Prefeito Municipal ou outro a este equiparado.

Parágrafo único — Os proventos percebidos com infração do disposto neste artigo ficam reduzidos a quantia correspondente a aposentadoria, nos termos da legislação então vigente, em cargo exercido anteriormente a investidura no de Secretário de Estado ou em mandato legislativo.

Art. 7º — Na Administração estadual ou municipal e nas Autarquias da mesma categoria a primeira investidura em cargo de carreira ou isolado depende de concurso público, ou de curso de seleção profissional, observada a ordem de classificação.

§ 1º — As classificações ou readaptações de cargos ou funções ficam sujeitas as normas previstas neste Ato, inclusive concurso público ou curso de seleção profissional, observada a ordem de classificação.

§ 2º — Ficam excluídos da norma de provimento estabelecida neste artigo os cargos de confiança ou em comissão, bem como as nomeações interinas, limitadas a um ano de duração.

Art. 2º — São também nulos e sem efeito os atos, praticados após 15 de julho de 1966, sem observância do disposto nos artigos 1, 2, 3 e 4 do Ato Complementar n. 15, de 1966.

Art. 3º — Os aumentos de vencimentos de funcionários e servidores públicos não poderão elevar a despesa dos Estados e Municípios a mais de setenta por cento de suas receitas tributárias.

Art. 4º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78 da República.

(aa) H. CASTELLO-BRANCO

Carlos Medeiros Silva

(G. Reg. n. 14121 — Dia — 30.12.66).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3.802 DE 26

DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir o crédito

especial de Cr\$ 7.000 em

favor de Manoel Pedro

Nascimento Angelim

A Assembléia Legislativa do

Estado do Pará estatui e eu san-

ciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Exe-

cutivo autorizado a abrir o cré-

dito especial de Sete Mil Cruzei-

ros (Cr\$ 7.000), em favor de Ma-

noel Pedro Nascimento Angelim,

Servente com exercício no Cole-

gio Estadual "Augusto Meira",

correspondente ao salário-famí-

lia do período de maio a dezem-

bro de 1965, que deixou de rece-

ber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito de que

trata o artigo anterior correrá a

conta dos recursos financeiros

disponíveis do Estado, oriundos

do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 26 de dezembro

de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14144)

LEI N. 3.803 DE 26

DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir o crédito

especial de Cr\$ 8.400, em

favor de Lúcio de Jesus

Correia

A Assembléia Legislativa do

Estado do Pará estatui e eu san-

ciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Exe-

cutivo autorizado a abrir o cré-

dito especial de Oito Mil e Qua-

trocentos Cruzeiros (Cr\$ 8.400),

em favor de Lúcio de Jesus Cor-

reia, Guarda Civil com exercício

na Secretaria de Estado de Se-

gurança Pública, corresponden-

te ao salário-família dos meses

de outubro a dezembro de 1964,

que deixou de receber na devida

oportunidade.

Art. 2º — O crédito de que

trata o artigo anterior correrá a

conta dos recursos financeiros

disponíveis do Estado, oriundos

do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 26 de dezembro

de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14145)

LEI N. 3.805 DE 27

DE DEZEMBRO DE 1966

Transfere para a Funda-

ção Educacional do Estado

do Pará (FEP) as dotações

constantes do Orçamento

para 1967, destinadas aos

estabelecimentos de ensino

Médio e Superior do Es-

tado

A Assembléia Legislativa do

Estado do Pará estatui e eu san-

ciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Exe-

cutivo autorizado a transferir pa-

ra a "Fundação Educacional do

Estado do Pará" (FEP) as dota-

ções constantes do Orçamento

para 1967, destinadas aos Estabe-

lecimentos de Ensino Médio e Su-

perior do Estado, cujos serviços,

na forma da Lei n. 3.759, de

31.11.66, passaram a responsabi-

lidade daquela Instituição.

Art. 2º — Revogam-se as dis-

posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 27 de dezembro

de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 14146)

LEI N. 3.806 DE 27

DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir o crédito

especial de Cr\$ 5.490.110,

em favor da Polícia Militar

do Estado

A Assembléia Legislativa do

Estado do Pará estatui e eu san-

exercícios anteriores na referida

Corporação.

Art. 2º — O crédito de que

trata o artigo anterior correrá a

conta dos recursos financeiros

disponíveis do Estado, oriundos

do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 27 de dezembro

de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14147)

LEI N. 3.807 DE 27

DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir o crédito

especial de Cr\$ 223.200, em

favor da Dra. Inah Burla-

maqui Simões.

A Assembléia Legislativa do

Estado do Pará estatui e eu san-

ciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Exe-

cutivo autorizado a abrir o cré-

dito especial de Duzentos e Vinte

e Três Mil e Duzentos Cruzeiros

(Cr\$ 223.200), em favor da Dra.

Inah Burlamaqui Simões, dentis-

ta com exercício no Instituto

"Antonio Lemos", correspondente

à gratificação de adicional por

tempo de serviço do período de

fevereiro de 1961, a fevereiro de

1965, que deixou de receber na

devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito de que

trata o artigo anterior correrá a

conta dos recursos financeiros

disponíveis do Estado, oriundos

do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 27 de dezembro

de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14148)

LEI N. 3.808 DE 27

DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir o crédito

especial de Cr\$ 10.000.000

para atender aos encargos

decorrentes da participação

do Estado na constituição

da Indústria do Lixo S.A.

A Assembléia Legislativa do

Estado do Pará estatui e eu san-

ciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Exe-

cutivo autorizado a abrir o cré-

dito especial de Dez Milhões de

Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), para

atender aos encargos decorrentes

da participação do Governo do

Art. 2.º — O crédito autorizado pelo artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14149)

LEI N. 3.809 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

Concede a gratificação de um terço dos vencimentos de Assistente Judiciário ao Chefe da Assistência Judiciária e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O Chefe da Assistência Judiciária passa a perceber a gratificação de um terço dos vencimentos estabelecidos para o Assistente Judiciário.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cento e trinta e Três Mil Cruzeiros (Cr\$ 133.000), para as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3.º — O crédito autorizado pelo artigo anterior correrá

por conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Ficam revogados o parágrafo único, do artigo 4.º, da Lei n. 3.708, de 7 de outubro de 1966, e todas as disposições em contrário.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de dezembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14150)

PORTARIA N.º 284 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete do Governador sem prejuízo de sua remuneração, cátedra e turmas suplementares, o bacharel José Maria de Vasconcelos Machado, ocupante efetivo do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Art. 2.º — A Despesa Geral para o exercício de 1967 é fixada em Cr\$ 80.984.065.000 (OITENTA BILHÕES NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO MILHÕES E SESENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) e será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas e distribuir-se-á pelos seguintes órgãos:

PODER LEGISLATIVO

	Cr\$ 1.000	Cr\$ 1.000
Assembléia Legislativa	909.496	

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado	204.724
------------------------------	---------

PODER JUDICIÁRIO

Poder Judiciário do Estado	1.078.606
Ministério Público	349.344

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador	392.693
Departamento do Serviço Público	1.028.487
Secretaria de Interior e Justiça	275.045
Polícia Militar do Estado	2.149.622
Secretaria de Viação e Obras Públicas	5.363.107
Secretaria de Finanças	42.390.541
Secretaria de Agricultura	4.215.705
Secretaria de Educação e Cultura	13.842.971
Secretaria de Saúde Pública	5.687.625
Secretaria de Segurança Pública	2.332.751
Secretaria de Governo	783.346

Despesa Geral do Estado 80.984.065

Art. 3.º — De acordo com o disposto no item I, § 1.º do art. 31 da Constituição Política do Estado e na forma dos artigos 7.º e 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada, bem como a realizar operações de crédito como antecipação da Receita, observado o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista.

Art. 4.º — De acordo com o disposto nos itens I e II, § 1.º do art. 31 da Constituição do Estado fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias para cobrir o "déficit".

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado do Governo

Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Waldir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI N. 3.799 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966
Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício econômico-financeiro de 1967.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Receita para o exercício de 1967 é orçada em Cr\$ 80.984.065.000 (OITENTA BILHÕES NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO MILHÕES E SESENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

	Cr\$ 1.000	Cr\$ 1.000
I—Tributária	32.852.000	
II—Patrimonial	700.300	
III—Industrial	268.000	
IV—Transferências Correntes	38.488.000	
V—Receitas Diversas	401.000	
Total das Receitas Correntes	72.709.300	

RECEITA DE CAPITAL

I—Operação de Crédito	8.266.265
II—Alienação de bens móveis e imóveis	8.000
Total da Receita de Capital	6.274.265
TOTAL GERAL	80.984.065

RECEITA

Código	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	P A R C E L A S					T O T A L
		Cr\$ 1000	Cr\$ 1000	Cr\$ 1000	Cr\$ 1000	Cr\$ 1000	Cr\$ 1000
Geral							
1	RECEITAS CORRENTES						
1 1	RECEITA TRIBUTÁRIA						
1 1 1	IMPOSTOS						
1 1 1 02	Sobre operações relativas à circulação de mercadorias			32.000.000			
1 1 1 04	Sobre transmissão de propriedade "causa mortis"			400.000			
1 1 1 05	Sobre transmissão de qualquer título de bens imóveis e direitos reais			250.000	32.650.000		
1 1 2	TAXAS						
1 1 2 01	Do expediente e emolumentos da Junta Comercial			50.000			
1 1 2 02	Custas Judiciárias			2.000			
1 1 2 03	Do serviço de trânsito			100.000			
1 1 2 04	De serviços diversos			50.000	202.000	32.852.000	
1 2	RECEITA PATRIMONIAL						
1 2 1	RECEITAS IMOBILIÁRIAS						
1 2 1 01	Aluguéis de próprios do Estado			800			
1 2 1 02	Arrendamento de terras			150.000			
1 2 1 03	Sobre produtos de terras devolutas			350.000	500.800		
1 2 2	PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS						
	Dividendos e bonificações de capitais			200.000	200.000	700.800	
1 3	RECEITA INDUSTRIAL						
1 3 1	RECEITAS DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS						
1 3 1 01	Matadouro do Maguari	200.000					
1 3 1 02	Imprensa Oficial	60.000					
1 3 1 03	Presídio "São José"	2.000				268.000	
1 3 1 04	Instituto "Lauro Sodré"	6.000	268.000				
1 4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
1 4 1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES						
	Fundo Rodoviário Nacional			19.976.000			
1 4 2	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA						
	Fundo de Eletrificação			2.000.000			
1 4 3	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE MINÉRIOS						
	Imposto único sobre minérios			100.000			
1 4 4	CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO						
	Fundo de Participação dos Estados			16.400.000			
1 4 5	Outras transferências correntes			12.000	38.488.000	38.488.000	
1 5	RECEITAS DIVERSAS						
1 5 1	Multas			100.000			
1 5 2	Cobrança da dívida ativa			1.000			
1 5 3	Outras receitas diversas			300.000	401.000	401.000	
2	RECEITAS DE CAPITAIS						
2 1	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS				8.266.265		
2 2	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				8.000	8.274.265	
	T O T A L						80.984.065

DESPESA

C Ó D I G O S		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		1 9 6 7	S O M A	T O T A L
Local	GERAL	Função	Categ. Econômica	Cr\$ 1.000	Cr\$ 1.000	Cr\$ 1.000
3 0 1	0 3	3 0 0 0	DESPESAS CORRENTES			
		3 1 0 0	DESPESAS DE CUSTEIO			
		3 1 1 0	PESSOAL			
		3 1 1 1	Pessoal Militar	1.707.998		
		1 0	Pessoal Fixo	15.349.395		
		2 0	Pessoal Variável	3.946.614		
		3 1 2 0	Material de Consumo	7.185.782		
		3 1 3 0	Serviços de Terceiros	704.378		
		3 1 4 0	Encargos Diversos	1.619.310	30.513.457	
		3 2 0 0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
		3 2 1 0	Subvenções Sociais	3.982.360		
		3 2 3 0	Inativos	1.534.390		
		3 2 4 0	Pensionistas	59.280		
		3 2 5 0	Salário Família	455.000		
		3 2 6 0	Abono Família	30.000		
		3 2 7 0	Juros da Dívida Pública	200.000		
		3 2 8 0	Contribuição Previdência Social	134.934	6.395.964	

4 0 0 0	DESPESAS DE CAPITAL		
4 1 0 0	INVESTIMENTOS		
4 1 1 1	Estudos e Projetos	90.000	
4 1 1 2	Início de Obras	2.000.000	
4 1 1 3	Prosseguimento e Conclusão de Obras	1.100.000	
4 1 1 4	Instalação, Equipamentos para Obras	100.000	
4 1 2 0	Equipamentos e Instalações	2.278.900	
4 1 3 0	Material Permanente	1.817.116	
4 1 1 5	Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação	1.450.000	8.836.016
4 2 0 0	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4 2 1 0	Aquisição de Imóveis	630.000	
4 2 4 0	Constituição de Fundos Rotativos	200.000	
4 2 5 0	Concessão de Empréstimos	400.000	
4 2 6 0	Diversas Inversões Financeiras	740.000	1.970.000
4 3 0 0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4 3 1 0	Amortização da Dívida Pública	158.933	
4 3 5 1	Entidades Federais	987.895	
4 3 5 2	Entidades Estaduais	26.583.000	
4 3 5 4	Entidades Privadas	5.538.800	33.268.623

TOTAL 80.984.065

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	PARCELA Cr\$ 1.000	TOTAL Cr\$ 1.000	DESPESA	PARCELA Cr\$ 1.000	TOTAL Cr\$ 1.000
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária	32.852.000		Despesas de Custeio	30.513.457	
Receita Patrimonial	700.800		Transferências Correntes	6.395.964	36.909.421
Receita Industrial	268.000		"Superavit"		35.800.379
Transferências Correntes	38.488.000				72.709.800
Receitas Diversas	401.000	72.709.800			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de créditos	8.266.265		Investimentos	8.836.016	
Alienação de bens	8.000	8.274.265	Inversões Financeiras	1.970.000	
"Deficit"		35.800.379	Transferências de Capital	33.268.628	44.074.644
		44.074.644			

R E S U M O

	RECEITAS Cr\$ 1.000	DESPESAS Cr\$ 1.000
Receita e despesa correntes	72.709.800	36.909.421
Receita e despesa de capital	8.274.265	44.074.644
TOTAL	80.984.065	80.984.065

DESPESA GERAL DO ESTADO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código Local	PROGRAMAS	Órgãos Executores	DESPESAS CORRENTES (Cr\$ 1.000)			DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1.000)			TOTAL GERAL (Cr\$1.000)
			Custeio	Transfe- rências Correntes	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Finan- ceiras	Transfe- rências de Capital	
1	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR								
102	Poder Legislativo	A.L.E.P.	832.496	17.000	849.496	60.000			909.496
TOTAL			832.496	17.000	849.496	60.000		60.000	909.496

TRIBUNAL DE CONTAS

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código Local	PROGRAMAS	Órgãos Executores	DESPESAS COR RENTES (Cr\$ 1.000)			DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1.000)			TOTAL GERAL (Cr\$1.000)
			Custeio	Transfe- rências Correntes	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Finan- ceiras	Transfe- rências de Capital	
1	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR								
103	Tribunal de Contas do Estado	T.C.	176.773	—	176.774	27.950	—	—	204.724
TOTAL			176.774	—	176.774	27.950	—	—	204.724

PODER JUDICIÁRIO

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código Local	PROGRAMAS	Órgãos Executores	DESPESAS COR RENTES (Cr\$ 1.000)			DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1.000)			TOTAL GERAL (Cr\$1.000)
			Custeio	Transfe- rências Correntes	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Finan- ceiras	Transfe- rências de Capital	
1	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR								
104	Poder Judiciário	P.J.	954.491	—	954.491	124.117	—	—	1.078.608
TOTAL			954.491	—	954.491	124.117	—	—	1.078.608

MINISTÉRIO PÚBLICO

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código Local	PROGRAMAS	Órgãos Executores	DESPESAS COR RENTES (Cr\$ 1.000)			DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1.000)			TOTAL GERAL (Cr\$1.000)
			Custeio	Transfe- rências Correntes	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Finan- ceiras	Transfe- rências de Capital	
1	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR								
105	Ministério Público	M.P.	312.844	—	312.844	36.500	—	—	349.344
TOTAL			312.844	—	312.844	36.500	—	—	349.344

PODER EXECUTIVO

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código Local	PROGRAMAS	Órgãos Executores	DESPESAS COR RENTES (Cr\$ 1.000)			DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1.000)			TOTAL GERAL (Cr\$1.000)
			Custeio	Transfe- rências Correntes	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Finan- ceiras	Transfe- rências de Capital	
1	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR								
101	Poder Executivo	Gab. Gover.	235.543	35.000	270.543	122.150	—	—	392.693
101 2	Dep. do Serviço Público	D.S.P.	849.780	—	849.780	178.707	—	—	1.028.487
TOTAL			1.085.323	35.000	1.120.323	300.857	—	—	1.421.180

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código Local	PROGRAMAS	Órgãos Executores	DESPESAS COR RENTES (Cr\$ 1.000)			DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1.000)			TOTAL GERAL (Cr\$1.000)
			Custeio	Transfe- rências Correntes	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Finan- ceiras	Transfe- rências de Capital	TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR								
101	Poder Executivo								
101 3	Secretaria de Est. do Governo	SEGOV	402.412	20.934	423.346	340.000			763.346
TOTAL			402.412	20.934	423.346	340.000			763.346

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR
E JUSTIÇA

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código Local	PROGRAMAS	Órgãos Executores	DESPESAS COR RENTES (Cr\$ 1.000)			DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1.000)			TOTAL GERAL (Cr\$1.000)
			Custeio	Transfe- rências Correntes	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Finan- ceiras	Transfe- rências de Capital	TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR								
101	Poder Executivo								
101 4	Sec. Est. Int. e Justiça	SELJA	245.977	510	246.487	28.558			275.045
611	Polícia Militar do Estado	P.M.E.	1.931.622	30.000	1.961.622	188.000			2.149.622
TOTAL			2.177.599	30.510	2.208.109	216.558			2.424.667

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código Local	PROGRAMAS	Órgãos Executores	DESPESAS COR RENTES (Cr\$ 1.000)			DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1.000)			TOTAL GERAL (Cr\$1.000)
			Custeio	Transfe- rências Correntes	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Finan- ceiras	Transfe- rências de Capital	TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR								
101	Poder Executivo								
101 5	Sec. Est. Viação e O. Públicas	SEVOP	439.807	30.000	469.807	4.893.300			5.363.107
TOTAL			439.807	30.000	469.807	4.893.300			5.363.107

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código Local	PROGRAMAS	Órgãos Executores	DESPESAS COR RENTES (Cr\$ 1.000)			DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1.000)			TOTAL GERAL (Cr\$1.000)
			Custeio	Transfe- rências Correntes	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Finan- ceiras	Transfe- rências de Capital	TOTAL
2	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR								
206	Secret. de Est. de Finanças	SEFIN	2.880.809	5.852.670	8.733.479	224.234	500.000	32.932.828	42.390.541
TOTAL			2.880.809	5.852.670	8.733.479	224.234	500.000	32.932.828	42.390.541

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código Local	PROGRAMAS	Órgãos Executores	DESPESAS COR RENTES (Cr\$ 1.000)			DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1.000)			TOTAL GERAL (Cr\$ 1.000)
			Custeio	Transfe- rências Correntes	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Finan- ceiras	Transfe- rências de Capital	
3	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR								
307	Secretaria de Agricultura ..	SAGRI	1.720.405	23.000	1.743.405	866.500	1.370.000	235.800	4.215.705
TOTAL			1.720.405	23.000	1.743.405	866.500	1.370.000	235.800	4.215.705

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código Local	PROGRAMAS	Órgãos Executores	DESPESAS COR RENTES (Cr\$ 1.000)			DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1.000)			TOTAL GERAL (Cr\$ 1.000)
			Custeio	Transfe- rências Correntes	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Finan- ceiras	Transfe- rências de Capital	
4	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR								
408	Sec. Est. de Ed. e Cultura ..	SEDEC	12.796.971	360.000	13.156.971	581.000	100.000	—	13.837.971
TOTAL			12.796.971	360.000	13.156.971	581.000	100.000	—	13.837.971

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código Local	PROGRAMAS	Órgãos Executores	DESPESAS COR RENTES (Cr\$ 1.000)			DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1.000)			TOTAL GERAL (Cr\$ 1.000)
			Custeio	Transfe- rências Correntes	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Finan- ceiras	Transfe- rências de Capital	
5	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR								
509	Sec. Est. de Saúde Pública ..	SESPA	4.720.775	26.850	4.747.625	855.000	—	100.000	5.702.625
TOTAL			4.720.775	26.850	4.747.625	855.000	—	100.000	5.702.625

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código Local	PROGRAMAS	Órgãos Executores	DESPESAS COR RENTES (Cr\$ 1.000)			DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1.000)			TOTAL GERAL (Cr\$ 1.000)
			Custeio	Transfe- rências Correntes	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Finan- ceiras	Transfe- rências de Capital	
6	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR								
610	Sec. de Est. Seg. Pública ..	SEGUP	2.012.751	—	2.012.751	310.000	—	—	2.322.751
TOTAL			2.012.751	—	2.012.751	310.000	—	—	2.322.751

A N E X O S

	Orçamento Vigente (Cr\$ 1.000)	Proposta para 1967 (Cr\$ 1.000)	Aumento da Despesa (%)
— ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	911.496	909.496	2.000 —
— PODER JUDICIÁRIO	1.016.814	1.419.952	403.138 +
— TRIBUNAL DE CONTAS	408.832	204.724	204.108 —
— PODER EXECUTIVO	44.292.024	78.449.893	34.157.869 +
TOTAL	46.629.166	80.984.065	34.355.099 +

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

(Em Cr\$ 1.000)								
FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES	DESPESAS CORRENTES (Cr\$ 1.000)			DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1.000)			TOTAL GERAL (Cr\$ 1.000)	
	Transfe- rências Correntes	Custeio	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Finan- ceiras	Transfe- rências de Capital	TOTAL	
1—ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	—	4.450.124	4.450.124	2.661.282	—	2.285.000	4.946.282	9.396.406
01—Poder Executivo	—	2.173.519	2.173.519	2.412.715	—	2.285.000	4.697.715	6.871.234
02—Poder Legislativo	—	832.496	832.496	60.000	—	—	60.000	892.496
03—Tribunal de Contas	—	176.774	176.774	27.950	—	—	27.950	204.724
04—Poder Judiciário	—	1.267.335	1.267.335	160.617	—	—	160.617	1.427.952
2—ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	200.000	2.880.809	3.080.809	224.234	500.000	906.828	1.631.062	4.711.871
01—Administração	—	2.880.809	2.880.809	224.234	500.000	—	724.234	3.605.043
02—Encargos Financeiros	200.000	—	200.000	—	—	906.828	906.828	1.106.828
3—AGROPECUÁRIA	23.000	1.720.405	1.743.405	1.066.500	1.370.000	235.800	2.672.300	4.415.705
01—Administração	23.000	830.972	853.972	316.400	70.000	—	386.400	1.240.372
02—Imigração e Colonização	—	200.600	200.600	213.500	160.000	—	373.500	574.100
03—Mecanização	—	80.405	80.405	319.950	100.000	—	419.950	500.355
04—Promoção e Extensão Agropecuária	—	460.000	460.000	106.650	660.000	140.000	906.650	1.366.650
05—Recursos Naturais Renováveis	—	—	—	—	20.000	—	20.000	20.000
06—Comercialização	—	35.000	35.000	80.000	360.000	95.800	535.800	570.800
07—Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal	—	113.428	113.428	30.000	—	—	30.000	143.428
4—ENERGIA	—	—	—	—	—	6.482.500	6.482.500	6.482.500
01—Energia Elétrica	—	—	—	—	—	6.482.500	6.482.500	6.482.500
5—TRANSPORTE	—	—	—	—	—	21.608.500	21.608.500	21.608.500
01—Rodovias	—	—	—	—	—	21.608.500	21.608.500	21.608.500
6—EDUCAÇÃO	360.000	12.796.971	13.156.971	2.481.000	100.000	—	2.581.000	15.737.971
01—Administração	60.000	2.114.588	2.174.588	248.100	—	—	248.100	2.422.688
02—Ensino Primário	—	7.781.183	7.781.183	1.240.500	30.000	—	1.270.500	9.051.683
03—Ensino Médio	300.000	2.386.000	2.686.000	744.300	70.000	—	814.300	3.500.300
04—Ensino de Excepcionais	—	230.600	230.600	62.025	—	—	62.025	292.625
05—Educação e Física e Esportes	—	123.200	123.200	74.430	—	—	74.430	197.630
06—Ensino e Difusão Artística e Cultural	—	86.400	86.400	62.025	—	—	62.025	148.425
07—Treinamento e Aperfeiçoamento do Pessoal	—	75.000	75.000	49.620	—	—	49.620	124.620
7—SEGURANÇA PÚBLICA	—	3.944.373	3.944.373	498.000	—	—	498.000	4.442.373
01—Administração	—	1.225.000	1.225.000	103.000	—	—	103.000	1.328.000
02—Manutenção da Segurança Pública	—	2.389.373	2.389.373	320.000	—	—	320.000	2.709.373
03—Casas Correccionais	—	30.000	30.000	75.000	—	—	75.000	105.000
04—Diversos	—	300.000	300.000	—	—	—	—	300.000
8—ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA	2.266.114	—	2.266.114	—	—	—	—	2.266.114
01—Previdência Social	—	—	134.934	—	—	—	—	134.934
02—Inativos e Pensionistas	—	1.593.670	1.593.670	—	—	—	—	1.593.670
03—Salário-Família e Abono Família	—	485.000	485.000	—	—	—	—	485.000
04—Subvenções Sociais	—	52.510	52.510	—	—	—	—	52.510
9—SAÚDE	3.546.850	4.720.775	8.267.625	1.905.000	—	100.000	2.005.000	10.272.625

01—Administração	—	2.102.400	2.102.400	57.150	—	—	57.150	2.159.550
02—Atividades Médico-Sanitária	—	795.000	795.000	190.500	—	—	190.500	985.500
03—Atividades de Assistência Hospit.	3.520.000	1.060.000	4.580.000	942.500	—	—	942.500	5.522.500
04—Assist. Maternidade e Infância	—	680.340	680.340	491.000	—	—	491.000	1.171.340
05—Campanha de Cont. e Erradicação	—	33.035	33.035	38.100	—	100.000	138.100	171.135
06—Diversos	26.850	50.000	76.850	185.750	—	—	185.750	262.600
10—HABITAÇÃO	—	—	—	—	—	500.000	500.000	500.000
01—Habitação Popular	—	—	—	—	—	500.000	500.000	500.000
11—SANEAMENTO	—	—	—	—	—	1.200.000	1.200.000	1.200.000
01—Saneamento Básico	—	—	—	—	—	1.200.000	1.200.000	1.200.000
TOTAL GERAL	6.395.964	30.513.457	36.909.421	8.836.016	1.970.000	33.268.628	44.074.644	80.984.065

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	1966 Fixada (Cr\$ 1.000)	1967 Prevista (Cr\$ 1.000)	Diferença para + ou -
PODER LEGISLATIVO			
Pessoal Fixo	655.896	675.496	
Material de Consumo	33.000	92.000	
Serviços de Terceiros	35.000	38.000	
Encargos Diversos	51.000	27.000	
Subvenções Sociais		17.000	
Inativos	3.600		
Pensionistas			
Salário-Família	6.000		
Equipamentos e Instalações	30.000	30.000	
Material Permanente	45.000	30.000	
	859.496	909.496	50.000 +
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
Pessoal Fixo	118.492	152.774	
Material de Consumo	6.600	10.000	
Serviços de Terceiros	10.800	12.000	
Encargos Diversos	1.440	2.000	
Equipamentos e Instalações	15.000	19.500	
Material Permanente	6.500	8.450	
	158.832	204.724	45.892 +
PODER JUDICIÁRIO			
Pessoal Fixo	998.038	902.955	
Pessoal Variável	576	749	
Material de Consumo	24.667	32.067	
Serviços de Terceiros	9.000	11.700	
Encargos Diversos	5.400	7.020	
Equipamentos e Instalações	12.000	16.000	
Material Permanente	83.167	108.117	
	1.132.848	1.078.608	54.240 -
MINISTÉRIO PÚBLICO			
Pessoal Fixo		301.944	
Pessoal Variável		1.200	
Material de Consumo		5.000	
Serviços de Terceiros		2.000	
Encargos Diversos		2.700	
Equipamentos e Instalações		14.000	
Material Permanente		22.500	
		349.344	
GABINETE DO GOVERNADOR			
Pessoal Fixo	63.640	69.598	
Pessoal Variável	9.000	11.700	
Material de Consumo	63.742	80.665	
Serviços de Terceiros	10.600	13.780	
Encargos Diversos	46.000	59.800	
Subvenções Sociais	50.000	35.000	
Equipamentos e Instalações	55.500	66.400	
Material Permanente	47.500	61.750	
	345.982	392.693	46.711 +
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO			
Pessoal Fixo	83.348	119.830	
Pessoal Variável	35.400	55.092	
Material de Consumo	505.442	657.075	
Serviços de Terceiros	9.830	12.823	
Encargos Diversos	4.200	5.460	
Material Permanente	137.467	178.707	
	775.687	1.028.487	252.800 +

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	1 9 6 6 Fixada (Cr\$ 1.000)	1 9 6 7 Prevista (Cr\$ 1.000)	Diferença para + ou -
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO			
Pessoal Fixo	99.404	139.094	
Pessoal Variável	70.000	91.000	
Material de Consumo	79.071	121.818	
Serviços de Terceiros	4.500	6.000	
Encargos Diversos	34.500	44.500	
Contribuições Previdência Social		20.934	
Equipamentos e Instalações	205.000	300.000	
Material Permanente	33.833	40.000	
	526.308	763.346	237.038 +
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA			
Pessoal Fixo	45.517	62.913	
Pessoal Variável	35.280	45.864	
Material de Consumo	99.005	124.652	
Serviços de Terceiros	5.500	6.300	
Encargos Diversos	4.800	6.248	
Subvenções Sociais	510	510	
Equipamentos e Instalações	20.000	20.000	
Material Permanente	6.580	8.558	
	217.192	275.045	57.853 +
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO			
Pessoal Fixo	984	984	
Pessoal Variável	3.000	5.440	
Pessoal Militar	1.449.248	1.707.998	
Material de Consumo	140.000	162.200	
Serviços de Terceiros	53.000	47.000	
Encargos Diversos	8.000	8.000	
Abono-Família	26.000	30.000	
Equipamentos e Instalações	80.000	84.000	
Material Permanente	120.000	104.000	
	1.880.232	2.149.622	269.390 +
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E O. PÚBLICAS			
Pessoal Fixo	113.710	182.207	
Pessoal Variável	41.200	50.000	
Material de Consumo	16.600	26.000	
Serviços de Terceiros	98.800	154.600	
Encargos Diversos	66.500	27.000	
Contribuições Previdência Social		30.000	
Estudos e Projetos	105.000	99.000	
Início de Obras	2.000.000	2.000.000	
Prosseguimento e Conclusão de Obras	1.000.000	1.100.000	
Instalação Equipamento para Obras	50.000	100.000	
Ampliação, recont., restauração e modificação	1.400.000	1.450.000	
Equipamentos e Instalações	70.000	100.000	
Material Permanente	50.000	53.300	
	5.011.810	5.363.107	351.297 +
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS			
Pessoal Fixo	1.342.140	1.747.049	
Pessoal Variável	249.080	279.803	
Material de Consumo	220.622	250.870	
Serviços de Terceiros	23.050	27.965	
Encargos Diversos	1.863.940	575.122	
Subvenções Sociais		3.520.000	
Inativos	1.180.300	1.534.390	
Pensionistas	45.600	12.59.280	
Salário-Família	350.000	1.455.000	
Juros da Dívida Pública	113.500	1.200.000	
Contribuições Previdência Social	80.000	1.184.000	
Equipamentos e Instalações	70.000	70.000	
Material Permanente	141.334	154.234	
Aquisição de Imóveis		1.500.000	
Amortização da Dívida Pública	87.505	1.158.933	
Entidades Federais	803.112	1.747.895	
Entidades Estaduais	8.450.000	26.583.000	
Entidades Privadas		5.443.000	
	14.907.858	42.390.541	27.482.683 +

**SINOPSE — DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA DO ESTADO POR ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS,
SEGUNDO AS VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

PROGRAMAS	Órgãos Executores	DESPESAS CORRENTES (Cr\$ 1.000)			DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1.000)				TOTAL GERAL (Cr\$ 1.000)
		Custeio	Transfe- rências Correntes	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Finan- ceiras	Transfe- rências de Capital	TOTAL	
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR									
— Governo do Estado	Cab. Gov.	235.543	35.000	270.543	122.150	—	—	122.150	392.693
	D.S.P.	849.780	—	849.780	178.707	—	—	178.707	1.028.487
— Poder Legislativo	A.L.E.P.	832.496	17.000	849.496	80.000	—	—	80.000	909.496
— Poder Judiciário	P.J.E.	954.491	—	954.491	124.117	—	—	124.117	1.078.608
	M. Público	312.844	—	312.844	38.500	—	—	38.500	349.344
— Tribunal de Contas	T. C.	176.774	—	176.774	27.950	—	—	27.950	204.724
PODER EXECUTIVO									
— Sec. Est. do Int. e Justiça	S.E.I.J.A.	245.977	510	246.487	28.558	—	—	28.558	275.045
	Pol. Militar	1.931.622	30.000	1.961.622	188.000	—	—	188.000	2.149.622
— Sec. Est. Viag. e O. Públicas	S.E.V.O.P.	439.807	30.000	469.807	4.893.300	—	—	4.893.300	5.363.107
— Sec. de Est. de Finanças	S.E.F.I.N.	2.880.809	5.852.670	8.733.479	224.234	500.000	32.932.828	33.657.062	42.390.541
— Sec. de Est. de Agricultura	S.I.A.G.R.I.	1.720.405	23.000	1.743.405	865.500	1.370.000	235.800	2.472.300	4.215.705
— Sec. Est. de Educ. e Cultura	S.E.D.E.C.	12.796.971	360.000	13.156.971	581.000	100.000	—	681.000	13.837.971
— Sec. Est. de Saúde Pública	S.E.S.P.A.	4.720.775	26.850	4.747.625	855.000	—	100.000	955.000	5.702.625
— Sec. Est. de Segur. Pública	S.E.G.U.P.	2.012.751	—	2.012.751	310.000	—	—	310.000	2.322.751
— Sec. de Est. do Governo ...	S.E.G.O.V.	402.412	20.934	423.346	340.000	—	—	340.000	763.346
TOTAL GERAL		30.812.457	6.885.064	36.699.421	8.836.016	1.970.000	33.268.628	44.074.644	80.851.065

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS CATEGORIAS ECONÓMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES
(Em Cr\$ 1.000)

CATEGORIAS ECONÓMICAS	ADMINISTRAÇÃO		Energia	Transporte	Educação	Segurança Pública	Assistência Social e Previdência	Saúde	Habitação	Saneamento	TOTAL (Cr\$1.000)
	Superior	Financeira									
2.0.0—Despesas Correntes	4.450.124	3.680.809	—	—	13.156.971	3.944.373	2.266.114	8.267.625	—	—	36.909.421
2.1.0.e—Despesas de Custeio	4.450.124	2.880.809	—	—	12.796.971	3.944.373	—	4.720.775	—	—	30.513.457
2.1.1.0—Pessoal	2.861.916	2.026.852	—	—	10.529.034	2.980.323	—	1.684.274	—	—	21.004.007
2.1.1.1—Pessoal Civil	2.861.916	2.026.852	—	—	10.529.034	1.272.523	—	1.684.274	—	—	19.308.009
2.1.1.2—Pessoal Militar	—	—	—	—	—	1.707.998	—	—	—	—	1.707.998
2.1.1.3—Material de Consumo	1.149.277	250.870	—	—	1.489.287	854.450	—	2.960.581	—	—	7.185.762
2.1.1.4—Serviços de Terceiros	257.203	27.963	—	—	160.650	87.300	—	26.260	—	—	704.378
2.1.1.5—Encargos Diversos	181.723	575.124	—	—	618.000	22.300	—	49.660	—	—	1.619.310
2.2.0.0—TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	—	200.000	—	—	360.000	—	2.266.114	3.546.850	—	—	6.395.964
2.2.1.0—Subvenções Sociais	—	—	—	—	360.000	—	52.510	3.546.850	—	—	3.982.360
2.2.2.0—Inativos e Pensionistas	—	—	—	—	—	—	1.593.670	—	—	—	1.593.670
2.2.3.0—Salário-Família e Abono-Família	—	—	—	—	—	—	485.000	—	—	—	485.000
2.2.4.0—Juros da Dívida Pública	—	200.000	—	—	—	—	—	—	—	—	200.000
2.2.5.0—Contribuições à Previdência Social	—	—	—	—	—	—	134.934	—	—	—	134.934
4.0.0.0—DESPESAS DE CAPITAL	4.946.282	1.631.632	6.432.500	21.608.500	2.639.000	468.000	—	1.977.000	500.000	1.200.000	44.074.644
4.1.0.0—INVESTIMENTOS	2.661.282	224.234	—	—	2.539.000	468.000	—	1.877.000	—	—	8.836.016
4.1.1.0—Obras Públicas	1.590.000	—	—	—	1.900.000	—	—	1.050.000	—	—	4.740.000
4.1.2.0—Equipamentos e Instalações	559.900	70.000	—	—	130.000	264.000	—	592.000	—	—	2.278.900
4.1.3.0—Material Permanente	511.382	154.234	—	—	509.000	204.000	—	235.000	—	—	1.817.116
4.2.0.0—INVERSOES FINANCEIRAS	—	500.000	—	—	100.000	—	—	—	—	—	1.970.000
4.2.1.0—Aquisição de Imóveis	—	500.000	—	—	100.000	—	—	—	—	—	630.000
4.2.4.0—Contribuições de Fundos Rotativos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	200.000
4.2.5.0—Conc. de Empréstimos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	400.000
4.2.6.0—Diversas Inversões Financeiras	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	740.000
4.3.0.0—TRANSFERENCIA DE CAPITAL	2.285.000	906.828	6.432.500	21.608.500	—	—	—	100.000	500.000	1.200.000	33.268.628
4.3.1.0—Amortização da Dívida Pública	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	158.933
4.3.5.0—Diversas Transferências de Capital	2.285.000	906.828	6.432.500	21.608.500	—	—	—	100.000	500.000	1.200.000	33.109.695
T O T A L G E R A L	9.396.406	4.711.771	6.432.500	21.608.500	15.795.971	4.412.373	2.266.114	10.244.625	500.000	1.200.000	80.984.063

DECRETO N. 5.374 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966.

Abre crédito especial de Cr\$ 100.000.000, para aquisição de uma estação de telecomunicações na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3772, de 12 de dezembro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.932, de 21 de dezembro de 1966.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto a crédito especial no valor de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), destinados à

aquisição de veículos para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e instalação de uma estação de telecomunicações na referida Secretaria.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 168)

item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de vinte (20) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2.º, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Investigador Nível 3, Lourival Farias Rodrigues, por desídia em serviço, conforme comunicação a esta Chefia em ofício n. 219/66 do titular da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, de 22.11.66.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13258)

PORTARIA N. 674 —
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 26 (Sábado) às 15.00 horas (hvb) no Campo do Paysandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Eimar Teixeira Machado, Sub-Delegado servindo na 1.ª Delegacia Auxiliar.

Comissários: — Luiz Gonzaga de Alcântara e Rômulo Venicius Bussóns Santiago

Investigadores: — Aguiinaldo Rios-Lopes, José Assunção Castro, Antonio Gonçalves Machado, Casemiro José Alves e Almir Bênedito Sales, um

(1) Guarda de 1.ª classe e quinze (15) guardas civis de 3.ª classe e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13257)

PORTARIA N. 675 —
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 27 (Domingo) às 15.00 horas (HBV) no Campo do Paysandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Orlando Bezerra de Souza, Delegado Especial de Segurança Política e Social.

Comissários: — Nery Maximiano Ferreira e Euclides da Silva Vasconcelos.

Investigadores: — Odemar dos Santos Ribeiro, Manoel Evanovik dos Santos, Raimundo Marques da Silva, Cristovam Rodrigues e Juarez dos Reis Pinheiro, um (1) Inspetor e trinta (30) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13256)

PORTARIA N. 676 —
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DCn/308/923.1 (85) (42)

Concessão de "exequatur" Senhor Claude de Hennezel

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 5 de dezembro de 1966, foi con-

cedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Claude de Hennezel para as funções de Cônsul-Geral da França no Recife, com jurisdição sobre esse Estado.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse "exequatur".
Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1966.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração
PORTARIA N. 672 —
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de trinta (30) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2.º, da Lei n. 749 de 24.12.1953, os Guardas Civis de 3.ª classe, Osvaldo da Costa Oliveira, Antonio Cardoso de

Aragão e Dionísio Farias, por terem usado de excesso de energia quando no exercício de suas funções e ainda não portarem carteira de identidade, conforme consta do of. n. ... 1864, de 22.11.66, do Comando do 4.º Distrito Naval.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13259)

PORTARIA N. 673 —
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131,

de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Designar um (1) Guarda de 1.ª classe e quatro (4) guardas civis de 3.ª classe, para prestarem serviço de policiamento nos dias 24 e 26 do corrente mês, na Quadra Moura Carvalho, durante os jogos de Futebol de Salão que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13255)

**PORTARIA N. 677 —
DE 24 DE NOVEMBRO
DE 1966**

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Designar, sem ônus para o Estado, o Comissário Evaldo Valdez Wanderley, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, para seguir em diligência até o município de Maracaná, a fim de apurar furto ocorrido na Cooperativa Agrícola Mista de Maracaná, no valor de Oitocentos e Cincoenta Mil Cruzeiros (C. \$ 850.000) retirados do cofre daquela entidade.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13254)

**PORTARIA N. 678 —
DE 24 DE NOVEMBRO
DE 1966**

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a Orlândina Amador Rabelo, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada na Divisão de Administração, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a contar de 1.º a 30 de dezembro do ano em curso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13253)

**PORTARIA N. 679 —
DE 23 DE DEZEMBRO
DE 1966**

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Dispensar do serviço, o Dr. Alfredo Machado, Médico Legista, lotado no Instituto "Renato Chaves", desta Secretaria, no período compreendido entre 27 do corrente a 4 de dezembro próximo vindouro, podendo nesse espaço de tempo ausentar-se do Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13252)

**PORTARIA N. 680 —
DE 25 DE NOVEMBRO
DE 1966**

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridade policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 25 (Hoje) às 21.00 horas (HBV) no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lúcio Maurity e Silva, Comissário servindo na 3.ª Delegacia Auxiliar.

Investigadores: — Benedito dos Santos, Francisco Antonio de Oliveira, Roque Furtado Pantoja, Raimundo Viégas e Roberto Santos, um (1) Guarda de 1.ª classe e dez (10) guardas civis de 3.ª classe e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13251)

**PORTARIA N. 681 —
DE 25 DE NOVEMBRO
DE 1966**

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Suspender, pelo espaço de vinte (20) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2.º, da Lei n.

749 de 24 de dezembro de 1953, o Escrivão Francisco Ferreira Borges, lotado no 9.º Distrito Policial (Pedreira), por ter no dia 21 do corrente, às 14.00 horas, abandonado seu posto de serviço, consoante queixa apresentada nesta Chefia por uma parte que ali foi, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13250)

**PORTARIA N. 682 —
DE 25 DE NOVEMBRO
DE 1966**

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Designar o Comissário Elvio dos Santos Barbosa, para seguir em diligência até o município de Breves, a fim de apurar fatos ocorridos na "Breves Industrial S/A", com sede naquele município, recebendo instruções desta Chefia de Polícia e Delegacia Especial de Segurança Política e Social, sem ônus para o Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13249)

**PORTARIA N. 683 —
DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1966**

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regula-

mento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a Manoel Sanches Brito, Investigador Nível 3, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, referentes ao exercício em curso, a contar de 1.º a 30 de dezembro próximo vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13456)

**PORTARIA N. 684 —
DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1966**

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Transferir da 1.ª Delegacia Auxiliar para o 5.º Distrito Policial (Guamá) o Escrivão Francisco de Paula Sousa Vasconcelos, e daquele Distrito Policial para a Delegacia acima o Escrivão Waldir Mendes Paschoal.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13455)

**PORTARIA N. 685 —
DE 29 DE NOVEMBRO
DE 1966**

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decre-

to n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Conceder a Raimundo Henrique da Silva, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito, Nível 6, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, seis (6) meses de licença especial, a contar de 1.º de dezembro do corrente ano a 1.º de maio do ano próximo vindouro, referente ao decênio compreendido entre 10.12.1955 a 10.12.1965, conforme decreto do Governo do Estado, datado de 25 de novembro do ano em curso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13454)

**PORTARIA N. 686 —
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1966**

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Por necessidade do serviço, designar o Sub-Delegado Constantino Bentes da Silva, para responder pelo expediente do 9.º Distrito Policial (Pedreira), durante o impedimento do respectivo titular que se encontra enfermo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13453)

**Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 483**

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando o que lhe foi solicitado através expediente de 13 do corrente mês, pelo Dr. Alberto Gondim Hermes;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 10 de junho de 1966, o Dr. Alberto Gondim Hermes, Diarista, das funções de Médico que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de setembro de 1966.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13829)

PORTARIA N. 568

O Dr. Bertino Gama de Miranda, Respondendo pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, por

designação legal, usando de suas atribuições e atendendo a solicitação contida expediente protocolado nesta Secretaria, sob n. ... 6906, de 2.12.1966, em que a Dra. Aldine Ramalho da Costa, solicita dispensa de suas funções;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Dra. Aldine Ramalho da Costa, das funções de Médica que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 2 de dezembro de 1966.

Dr. Bertino Gama de Miranda

Resp. Secretaria de Estado de Saúde Pública.

(G. — Reg. n. 13830)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA)**

Térmo aditivo para prorrogação de prazo de execução de serviços, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Construções Amazônia S/A. — "CONAMA", como abaixo melhor se declara.

No Gabinete da Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso n. 3.639 em Belém, Capital do Estado do Pará, presente os senhores Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante simplesmente denominado ADJUDICADOR, e o Eng. OTAVIO BITENCOURT PIRES, como representante da Firma CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA S/A. — "CONAMA", estabelecida nesta cidade à Avenida Presidente Vargas n. 251 — Grupo 205, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente TÉRMO ADITIVO ao contrato de empreitada celebrado em 8.11.1965, conforme processo n. 04051/65, para execução por parte da ADJUDICATÁRIA, dos serviços de demolição de uma ponte de concreto armado e construção de outra ponte em concreto armado sobre o Rio Jeju, na ex-Rodovia PA/25, atual BR-316, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) — Fica retificada a contagem do prazo de início e término da prorrogação de 150 (cento e cinquenta) dias concedidos a firma ADJUDICATÁRIA pelo Térmo Aditivo celebrado no processo n. 5769/66, para 15.5.66 e 12.10.66, respectivamente,

tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Eng. Fiscal da Obra, às fls. 9 do processo n. 4917/66 e seu anexo 05588/66, tudo devidamente aprovado pelo Engenheiro Diretor Geral.

2) — O prazo de cento e cinquenta (150) dias de prorrogação concedido pelo Termo Aditivo celebrado em 10.5.66, por intermédio do processo n. 05769/66, fica prorrogado por mais noventa (90) dias, contados a partir de 12.10.66 e a terminar no dia 10.1.1967, tendo em vista as justas causas previstas na letra b), item 9 da CLÁUSULA V do contrato aditado.

3) — A firma empreiteira **CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA S/A. — "CONAMA"** por este meio e na melhor forma de direito concorda em renunciar em caráter irrevogável de todo e qualquer direito a reajustamento de preços decorrentes de todos os serviços empreitados executados posteriormente a data do término da primeira prorrogação de cento e cinquenta (150) dias concedido a firma empreiteira por intermédio do Termo Aditivo celebrado em 10.5.1966, conforme processo n. 03769/66.

E por estarem assim acordes, **ADJUDICADOR** e **ADJUDICATÁRIA**, que também ratificam neste ato todas as demais CLÁUSULAS, condições e encargos do contrato aditado, eu, **MARIA ODILIA DINIZ REBELLO**, Oficial Administrativo, com lotação na Procuradoria Judicial, datilografei e assino por último o presente Termo Aditivo, juntamente com as partes contratantes e testemunhas, para os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1966.

(aa) Eng. **ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA** — Adju-
dicador.

Eng. **OTÁVIO BITENCOURT PIRES** — Adju-
dicatária.

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis.

MARIA ODILIA DINIZ REBELLO.
(Reg. n. 2974 — Dia 30.12.66).

ANÚNCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO (CPM) Ata de Assembléia Geral Ordinária

Aos nove (9) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às dezessete (17) horas, em sua sede social, à Rua O' de Almeida n. 532, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, realizou-se em primeira convocação, na forma dos dispositivos legais, da lei reguladora da matéria. Verificado o livro de presença de acionistas, constatou-se que havia número legal de acionistas com direito de voto, para funcionamento da Assembléia Geral, sendo constituída a mesa para a referida reunião, tendo sido escolhido o

Eng. Ricardo Augusto Castelo de Oliveira, para presidir os trabalhos, e para secretariar o Sr. Osmar da Silva Lopes. O presidente da Assembléia determinou a leitura do Edital de Convocação dos Acionistas, publicado na "A Província do Pará" e no DIÁRIO OFICIAL, no dia três (3) de maio do corrente, do seguinte teor: Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia (9) de maio do ano em curso, às 17,00 horas, em nossa sede, à Rua O' de Almeida, n. 532, a fim de deliberar sobre: a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer

do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado, em 31 de dezembro de 1965; b) Fixar os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal; c) O que ocorrer de interesse social. Belém, 2 de maio de 1966. Companhia Paraense de Mineração (CPM). — (a) ilegível. Em prosseguimento, foi lido o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas, encerrado em 31 de dezembro de 1965, bem como o parecer do Conselho Fiscal, sendo colocado em discussão, obtendo aprovação unânime pela Assembléia Geral. Quanto ao item b) da convocação, ficou estabelecido pela Assembléia, que os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal, será simbólico, no valor de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros), a cada diretor e conselheiro. O Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, decidiu aceitar o mesmo do ano anterior, bem como os seus suplentes. O Sr. Presidente colocou à disposição dos acionistas presentes a palavra, para quem dela desejasse fazer uso, visando os interesses da sociedade. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, mandando o Sr. Secretário lavrar a ata dos trabalhos. Decorrido o prazo necessário para a confecção da ata, foi reaberta a sessão e lida a ata, aprovada e devidamente datada e assinada por quem foi encerrada. Belém, dos os presentes, após o Pará, 9 de maio de 1966. — (aa) Ricardo Augusto Castelo de Oliveira. Osmar da Silva Lopes; José Edmundo Rodrigues Pereira; José Rodrigues Pereira, p.p. José Edmundo Rodrigues Pereira; Moacyr Gonçalves Pamplona, Ruy Herênio de Moraes e Almir Moraes.

Belém, 9 de maio de 1966.

(a) Ricardo Augusto Paraense de Mineração. Castelo de Oliveira.

C.P.M. — Companhia Paraense de Mineração.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, a assinatura supra de Ricardo Augusto Castelo de Oliveira assinalada com esta seta.

Em sinal AQS da verdade. Belém, 28 de dezembro de 1966.

(a) **Armando de Queiroz Santos**, Tabelião.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.500 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 28 de dezembro de 1966. — (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de dezembro de 1966, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 11.169 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1867/66. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1966.

(a) **Oscar Faciola** diretor.

(Reg. n. 2985 — Dia 30/12/66).

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de S. L. Aguiar. Fibras, Sementes e Óleos S. A., realizada a 30 de novembro de 1966.

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às 16,00 horas, em sua sede social, sita à Travessa Marquês de Pombal n. 20, nesta cidade, reuniu-se em Assembléia

Geral Extraordinária os acionistas de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S.A., para deliberarem sobre a ordem do dia, constantes das convocações publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais "A Província do Pará" e "O Liberal" deste mês. Após as assinaturas apostas ao livro de presença, constatou-se haver comparecido a maioria dos acionistas, ocasião em que foi escolhido para dirigir os trabalhos o Sr. Salomão Leão Aguiar, presidente da sociedade, o qual convidou para secretariá-lo os acionistas Leão Salomão Aguiar e Franklin Bacellar Aguiar, ficando desse modo constituída a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou que fosse lida as convocações antes aludidas, cujo teor era o seguinte: "S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Convida-se os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 16,00 horas do dia 30 de novembro do corrente ano, na sede social, à Travessa Marquês de Pombal n. 20, a fim de deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social. Belém, 28 de novembro de 1966. (a) Salomão Leão Aguiar, presidente". Efetivada a leitura, disse o Sr. Presidente que ia passar à ordem do dia, mandando que fosse lida a proposta elaborada pela diretoria e que se achava acompanhada pelo parecer do Conselho Fiscal cujo conteúdo era o seguinte: "Proposta da Diretoria de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S.A. a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 30 de novembro do corrente. — Senhores acionistas, dando cumprimento ao que dispõe a Lei n. 4357, de 16 de julho de 1964, manda-

mos proceder a reavaliação do nosso ativo imobilizado, agora com a aplicação dos novos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia para este exercício. Depois de procedidos os cálculos e feita a contabilização, verificou-se haver um líquido apropriável para o aumento do capital de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros); isto posto, propomos a elevação do nosso capital de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) mediante o aproveitamento dos seguintes elementos constantes da nossa escrita, a saber: a) Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), do fundo para aumento de Capital (Correção Monetária) processada nos bens do ativo na forma da Lei 4357 de 16.07.64; b) Cr\$ 37.793.562 (trinta e sete milhões setecentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros) oriundos do Fundo para aumento do Capital, levado a esse título no encerramento do balanço de 1965; c) Cr\$ 18.393.351 (dezoito milhões trezentos e noventa e três mil trezentos e cinquenta e hum cruzeiros), parte isenta da Lei 4.239, de 27 de junho de 1963 e que se contabiliza na forma do art. 15 da mesma lei; d) Cr\$ 3.813.087 (três milhões oitocentos e treze mil e oitenta e sete cruzeiros), transferidos da conta do acionista Salomão Leão Aguiar. Na hipótese de ser aprovado esta nossa sugestão deverá ser modificado o Art. 50. dos nossos Estatutos, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 50. — O Capital Social de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), divididos em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas ou

ao portador. Belém (Pa), 15 de novembro de 1966. (aa) Salomão Leão Aguiar, diretor-presidente; Leão Salomão Aguiar, diretor comercial". Parecer do Conselho Fiscal — "Senhores Acionistas: Depois de havermos examinado minuciosamente a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social e reforma dos Estatutos, decidimos opinar pela sua integral aprovação, tendo em vista que a aludida proposta guarda conformidade com disposições legais que regem a matéria. Belém, (Pa), 25 de novembro de 1966 (aa) Sebastião Albuquerque de Vasconcelos, Milton Garcia e Manoel Queiroz". Terminada a leitura desses documentos, submeteu-os o Sr. Presidente à discussão, que se demorou por algum tempo. Em seguida foram os mencionados documentos submetidos à votação, verificando-se se haverem sido aprovados unanimemente, pelo que ficou doravante elevado o Capital da Sociedade para Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) passando o Art. 50. dos Estatutos Sociais a vigorar com a nova redação sugerida na proposta da Diretoria ficando a mesma autorizada a tomar medidas complementares tais como, pagamento do imposto de selo sobre a parte do aumento do capital efetuada com aproveitamento das contas dos sócios acima mencionados, considerando que as partes aumentadas com o aproveitamento da correção monetária está isenta em face do disposto na Lei 4357, esgotada como se encontrava a ordem do dia o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse declarou encerrada a sessão, agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas e

suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por todas assinadas.

Belém, (Pa), 30 de novembro de 1966. — (aa) Salomão Leão Aguiar, Leão Salomão Aguiar, Franklin Bacellar Aguiar, Claudia Bacelar Aguiar e Helio Cardoso Amanajás

Conferir com o original. — (a) Leão Salomão Aguiar, secretário. Visto: (a) Salomão Leão Aguiar — presidente.

Cartório Diniz

Reconheço a assinatura de Salomão Leão Aguiar. Belém, 13 de novembro de 1966. Em testemunho N.E.C.M. da verdade. — (a) Ney Emilia da Conceição Messias, escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via a importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 13 de dezembro de 1966.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias, foi apresentada no dia 16 de dezembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 19 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 10.980/981, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1798/66. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 19 de dezembro de 1966. O Diretor: (a) Oscar Faciola.

(Reg. n. 2983 — Dia 30.12.66)

SOCIEDADE DE EXPANSÃO CULTURAL DE BELÉM

CAPÍTULO I

Denominação, Fins e Duração

Art. 1.º — A Sociedade de Expansão Cultural de Belém, é uma entidade registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, constituída de doze (12) membros dos quais oito (8) são considerados sócios fundadores, e tem por fim principal, difundir o ensino para o aprimoramento cultural da juventude paraense.

Parágrafo único. — A Sociedade funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 2.º — A administração civil da Sociedade compete ao Presidente, escolhido em Assembléia Geral, entre os sócios-cotistas, para exercer a presidência pelo prazo de um (1) ano, podendo ser reeleito por mais um período.

§ 1.º — As questões Administrativa da Sociedade ou das entidades por ela mantidas, serão resolvidas em Assembléia Geral, convocada pelo Presidente ou pela maioria dos sócios.

§ 2.º — Ao Presidente, assessorado pelo Vice-Dito, Tesoureiro e Diretores de entidades jurisdicionadas pela Sociedade, compete preparar a proposta orçamentária à Assembléia Geral, até dois meses antes do término do seu mandato.

§ 3.º — A administração civil só poderá reunir-se e deliberar, estando presente a maioria dos seus membros metade + um (1).

§ 4.º — Os sócios-cotistas, em Assembléia Geral elegerão anualmente, um (1) Presidente, um (1) Vice-Dito, um (1) Tesoureiro, um (1) Vice-Tesoureiro, dois (2) Secretários, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 5.º — O Vice-Tesoureiro substituirá o titular nos seus impedimentos.

Art. 3.º — O Presidente ou seu substituto, em exercício representará a Sociedade ativa, passiva, judicialmente ou extrajudicialmente.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 4.º — A Assembléia Geral constará de todos os membros da Sociedade, e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Sociedade, ou por dois terços (2/3) dos seus membros.

§ 1.º — A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente para:

a) — Tomar conhecimento do relatório do movimento da Sociedade no ano anterior;

b) — Julgar e aprovar o orçamento para o ano imediato;

c) — Pronunciar-se sobre questões administrativas e orçamentárias da Sociedade e de suas jurisdicionadas;

d) — Eleger anualmente o Presidente, o Vice-Presidente da Sociedade dois meses antes do término do mandato do Presidente em exercício;

e) — Eleger o Tesoureiro e o Vice-Dito;

f) — Eleger o 1.º e 2.º Secretários;

g) — Eleger o Conselho Fiscal;

h) — Escolher entre os sócios, em lista triplíce, os Diretores das entidades jurisdicionadas;

i) — Em caso de não haver entre os sócios pessoas que possam exercer a Diretoria do Colégio, en-

tão os sócios em Assembléia Geral, indicação em lista triplíce pessoas capacitadas no magistério secundário, tendo preferência os componentes do corpo docente do Colégio.

§ 2.º — Cabe à Assembléia Geral, deliberar sobre a proposta orçamentária, caso esta não seja apresentada no prazo previsto no § 2.º do Art. 2.º, (Cap. II).

§ 3.º — A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente para:

a) — Aprovar os estatutos e deliberar quanto a sua constituição em pessoa Jurídica;

b) — Discutir qualquer assunto de suma importância referente à vida da Sociedade, e de suas jurisdicionadas;

Art. 5.º — A reunião ordinária da Assembléia Geral, se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

Parágrafo único. — Em caso de impedimento grave o sócio poderá outorgar direitos a outro sócio para representá-lo nas reuniões ordinárias, mediante documentos escritos.

Art. 6.º — A reunião extraordinária da Assembléia deverá ser convocada com antecedência de quarenta e oito (48) horas e só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos sócios-cotistas.

Parágrafo único. — Em segunda e terceira convocação e em hora a ser determinada pelo Presidente, a reunião extraordinária da Assembléia se realizará, com qualquer número dos sócios presentes.

Art. 7.º — A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Presidente da Sociedade e na ausência ou impedimento deste, ao Vice-Presidente da Sociedade.

Parágrafo único. — Na ausência do Presidente e do Vice-Dito, assumirá a Presidência da Assembléia Geral o 1.º Secretário da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos Bens, Dos Rendimentos e sua Aplicação

Art. 8.º — São bens da Sociedade: ofertas, doações, legados bens móveis e imóveis, títulos, apólices, juros e qualquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo único. — Os rendimentos da Sociedade, serão sempre aplicados na expansão do ensino na percentagem de cinquenta por cento (50%), ou no que for necessário ao cumprimento desse objetivo.

Art. 9.º — Os membros da Sociedade, respondem com os bens desta e não individual, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 10. — O Presidente e o Tesoureiro da Sociedade respondem com os seus bens havidos e por haver, pelas importâncias sob suas responsabilidades.

§ 1.º — O Tesoureiro depositará em nome da Sociedade, em casas bancárias, da escolha dos sócios, as importâncias sob sua guarda desde que estejam superiores a Cr\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros).

§ 2.º — As contas bancárias, serão movimentadas com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, conjuntamente.

§ 3.º — Nenhuma compra ou transação deverá ser feita para Sociedade e entidades jurisdicionadas ou em nome destas, sem autorização do Presidente. Ressalva-se aquelas cuja necessidade se torne imediata e com teto até Cr\$ 20.000 (Vinte mil cruzeiros) e sejam limitadas a duas despesas no intervalo de duas reuniões e que não constam no orçamento.

§ 4.º — Todas as ordens de pagamento emanadas do Presidente devem ser dadas por escrito, justificando sempre os seus objetivos.

§ 5.º — O Tesoureiro apresentará no fim de cada mês financeiro, Boletim Informativo da receita e despesa da Sociedade.

§ 6.º — A Sociedade não assume responsabilidades presente ou futuras sobre quaisquer encargos, realizados ou por realizar que não sejam aprovadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 11.º — Os membros da Sociedade escolherão um Conselho Fiscal anualmente, para exames das contas da Tesouraria, que dará parecer competente.

§ 1.º — O Conselho Fiscal será constituído de três sócios membros e a escolha poderá recair sobre qualquer sócio-cotista, podendo ser reeleito em sua totalidade ou parcialmente.

§ 2.º — O Tesoureiro fornecerá ao Conselho Fiscal, mensalmente e no fim de cada exercício, um balancete da Tesouraria acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 3.º — O Conselho Fiscal, por sua vez, apresentará relatório aos sócios em Assembléia Geral, de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios que devem estar acompanhados dos balancetes da Tesouraria.

CAPÍTULO VI Disposições Transitórias

Art. 12. — Nem um sócio poderá pedir a dissolução da Sociedade.

Art. 13.º — Em caso de morte de um dos sócios, o montante a que tiver direito, e seus direitos sociais, passarão à seus legítimos herdeiros, devidamente habilitados em juízo, os quais poderão continuar na Sociedade se o desejarem.

Parágrafo único. — A Sociedade manterá um fichário dos sócios e de seus legítimos herdeiros.

Art. 14. — Em caso de desistência de herdeiros de sócios, na Sociedade, a desistência será apresentada por documento firmado, e o montante a que tiver direito será pago em prazo não superior a doze (12) meses, contando a partir da data da desistência.

Parágrafo único. — Excedendo a esse prazo o pagamento deverá ser feito em cinco (5) parcelas mensais, acrescidos os juros de mora a partir do prazo expirado para o pagamento, justificando a Sociedade a sua impossibilidade de fazê-lo de acordo com o último artigo.

Art. 15.º — Em caso de desquite, o sócio apresentará no prazo de sessenta (60) dias, após o ato judicial, o seu beneficiário perante a Sociedade, sendo essa comunicação feita por escrito.

Art. 16. — O sócio desistente poderá vender sua cota a um dos sócios ou a própria Sociedade, que terá direito de preferência.

§ 1.º — O sócio-cotista poderá transferir a sua cota ou cotas a terceiros, assegurando à Sociedade o direito de preferência em igualdade de condições.

§ 2.º — O sócio cotista poderá também transferir a sua cota ou cotas a esposa ou filhos dependentes disso da homologação da Assembléia.

§ 3.º — A inclusão de novo sócio dependerá de homologação da Assembléia Geral.

§ 4.º — Em caso de transferência de cotas a terceiros e interessados ficará obrigado a pagar previamente, a Sociedade, uma taxa de vinte por cento

(20%) calculada sobre o valor da venda da cota pela transferência da mesma, quando então lhe será dada autorização de transferência a terceiros, devidamente homologada pela Assembléia Geral.

Art. 17. — Em caso de rescisão do contrato social de um dos sócios o reembolso da parte rescindida, será calculado à base de avaliação judicial de todos os bens móveis e imóveis na época da rescisão e será pago, no mínimo 50% do montante, no prazo de noventa (90) dias após o ato rescisório e o restante em prestações mensais durante o ano seguinte.

Art. 18.º — Só poderá votar e ser votado os sócios maiores de 18 anos.

Art. 19. — A Sociedade não fornecerá cartas de fiança, nem concederá aval a sócio ou a particulares.

Art. 20.º — O Presidente da Sociedade, de acordo com a lista triplice apresentada, escolherá os membros diretores das escolas ou instituições que esta mantiver.

Art. 21.º — Compete aos sócios em conjunto zelar pelo bom nome da Sociedade, respeitar e dar fiel cumprimento a todas as cláusulas e condições deste Estatuto.

Art. 22.º — Todo sócio-cotista terá direito a duas vagas gratuitas em cada entidade mantida pela Sociedade.

Art. 23.º — Em caso de falecimento de sócio a Sociedade custeará as despesas dos seus funerais.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 24.º — Estes Estatutos poderão ser reformáveis dois anos após a sua aprovação mediante proposta dos sócios-cotistas, aprovada por uma Assembléia Geral convocada para este fim, com o comparecimento da maioria absoluta.

Art. 25. — São nulas de pleno direito quaisquer disposições que em todo ou em parte, implícita ou expressamente contrariarem ou ferirem a constituição desta Sociedade.

Art. 26. — Os presentes Estatutos, entrarão em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Assembléia Geral Ordinária, em 27 de dezembro de 1966.

Presidente: Luiz Gregório Bastos.

Vice-Dito: José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macêdo

1.º Secretário: Pedro da Silva Ribeiro.

2.º Secretário: José Roberto de Souza Macêdo.

Tesoureiro: Waldemar Cavalcante Pacheco.

M E M B R O S :

Lourival Rosas.

João Cássio Rodrigues Lopes.

Waldemira de Souza Lopes.

Pedro da Silva Ribeiro.

Margarida Riscoenho Ribeiro.

José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macêdo.

José Roberto de Souza Macêdo.

José Acúrcio de Souza Macêdo.

Luiz Gregório Bastos.

Waldemar Cavalcante Pacheco.

Yolanda Ferreira Pinto.

Landrino Elia.

CONSELHO FISCAL :

João Cássio Rodrigues Lopes.

Yolanda Ferreira Pinto

José Acúrcio de Souza Macêdo.

(aa) Luiz Gregório Bastos.

José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macêdo.

João Cássio Rodrigues Lopes.

Waldemar Cavalcante Pacheco.

José Roberto S. C. de Macêdo.

Lourival Rosas.
 José Acúrcio de Souza Macêdo.
 Yolanda Ferreira Pinto.
 Pedro da Silva Ribeiro.
 Margarida Risuenho Ribeiro.
 Waldomira de Sousa Lopes.
Leandrino Elia.

—X—

CARTÓRIO CONDURÚ — Reconheço as assinaturas retro em número de doze (12), a começar pela primeira firma por Luiz Gregorio Bastos e a terminar pela firma Leandrino Elia.

Belém, 4 de janeiro de 1967.

Em testemunho H.P. da verdade.

(a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião.

(Reg. n. 026 — Dia 30.12.66)

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 1966.

Aos vinte dias do mês de dezembro de 1966, às 10 horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, 63, 11.º andar, reuniram-se os acionistas de Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio, atendendo à convocação publicada no DIARIO OFICIAL do Estado e no matutino "A Província do Pará", redigida nos seguintes termos:

"PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os acionistas de Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de dezembro, às 10 horas, na sede social, à travessa Campos Sales, 63, 11.º andar, para apreciação da seguinte pauta:

- a) Aumento do capital social;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 8 de dezembro de 1966.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva e Irapuan de Pinho Salles Filho.

Assumindo a presidência dos trabalhos, e após convidar o acionista Oziel Rodrigues Carneiro para secretariá-lo, o acionista Pedro Carneiro de Moraes e Silva determinou que fosse verificada a existência de número legal, o que se constatou através das assinaturas apostas no livro de presença de acionistas.

A seguir, determinou que fosse procedida a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos:

Proposta da Diretoria:
 Senhores acionistas,

Deliberou o ilustre corpo de acionistas autorizar um novo aumento de capital, através de subscrição particular e de recursos do Imposto de Renda. Referida autorização foi concedida na Assembléia Geral de 9 de novembro.

Nos termos dessa decisão, vem a Diretoria solicitar a aprovação de um aumento da ordem de

trezentos e oitenta e três milhões setecentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 383.720.000), apropriando-se recursos oriundos da legislação fiscal de incentivos fiscais à região amazônica e emitindo-se ações preferenciais classe C.

Aprovado o aumento, o artigo 6.º dos Estatutos passaria a ter a seguinte redação:

Art. 6.º — O capital social é de hum bilhão setecentos e três milhões e setecentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 1.703.700.000), dividido em cinquenta e seis mil ações (56.000) ordinárias, catorze mil ações (14.000) preferenciais classe A; sessenta e uma mil novecentas e noventa e oito ações (61.998) preferenciais classe B, e trinta e oito mil trezentos e setenta e duas ações (38.372) preferenciais classe C, do valor nominal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000) cada.

Belém, 28 de novembro de 1966.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Irapuan Salles Filho, Paulo Campos Corrêa, Evandro Coêlho, Hilário Mendes Coimbra.

CONSELHO FISCAL — PARECER — Reunidos para apreciação da proposta da Diretoria de Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio, a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária de 20 de dezembro próximo, os membros do Conselho Fiscal da empresa recomendam aos senhores acionistas o seu acolhimento, entendendo que as sugestões por ela apresentadas consultam os altos interesses sociais.

Belém, 5 de dezembro de 1966.

(aa) Antonio Augusto Fonsêca, José Lobão de Oliveira.

Ultimada a leitura, o senhor presidente colocou em discussão a proposta, manifestando-se favoravelmente à mesma os acionistas Ubaldo Campos Corrêa e Altair Lemos Carneiro.

Passando a votação foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, sendo em consequência, aumentado o capital social para hum bilhão setecentos e três milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.703.700.000).

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a Assembléia, determinando a lavratura da presente ata, que será assinada pelos acionistas presentes.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Hilário Mendes Coimbra, Lucimar de Miranda Coimbra, Francisco Lobato Coimbra, Elinor Oliveira Lobato, Paulo Campos Corrêa, Solange Hugolina Campos Corrêa, Ubaldo Campos Corrêa, Nestor Freire Arnaud, Eduardo Grandi, Armando Rodrigues Carneiro, Damares Fonsêca Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Altair Lemos Carneiro, Luiza Rodrigues Carneiro, Evandro Coêlho, Maria Celeste Rios Carneiro e Clóvis Rodrigues Carneiro.

Está conforme o original.

Belém, 26 de dezembro de 1966.

"Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio"
 IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO
 Diretor-Superintendente

—X—

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 26 de dezembro de 1966.

(a) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE C
PEDRO CARNEIRO, S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BOLETIM de subscrição de 38.372 (trinta e oito mil trezentas e setenta e duas) ações preferenciais classe "C", correspondente ao aumento de capital social da sociedade anônima "Pedro Carneiro, S.A. — Indústria e Comércio" autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20.12.1966, ações essas do valor nominal de Cr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros), aumento este com aplicação de recursos da Lei 4.216 (Imposto de Renda) comissão Deliberativa da SUDAN.

Belém, (Pa), 20 de dezembro de 1966.

(aa) PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA.

IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO.

N. de Ordem	Nome e Assinatura dos Subscritores	Espécie de Sociedade	Localidade	N. de Ações no Aumento	Valor das Ações Subs. e Integr.
1.	ALBION COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. p.p. Banco da Amazônia S/A., na pessoa do sr. NESTOR FREIRE ARNOUD, chefe do DEIND.	cotas	Guanabara	231	2.310.000
2.	AMBERGEN S/A. — INDÚSTRIA DO CAFÉ .. p.p. EDUARDO GRANDI, dr. — ASTECA	anônima	P. Alegre	326	3.260.000
3.	CIA. QUÍMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS p.p. Banco da Amazônia S/A., na pessoa do sr. NESTOR FREIRE ARNOUD, chefe do DEIND.	anônima	Guanabara	457	4.570.000
4.	CIA. TERRITORIAL SUL BRASIL p.p. EDUARDO GRANDI, dr. — ASTECA	anônima	P. Alegre	700	7.000.000
5.	CONFECCOES LEVRAN S/A. p.p. EDUARDO GRANDI, dr. — ASTECA	anônima	P. Alegre	435	4.350.000
6.	CRANSTON WOODHEAD S/A — Comércio e Representações p.p. EDUARDO GRANDI, dr. — ASTECA	anônima	P. Alegre	730	7.300.000
7.	EMPRESA CARIOCA DE ALVENARIA E REVESTIMENTOS, S/A. p.p. EDUARDO GRANDI, dr. — ASTECA	anônima	Guanabara	544	5.440.000
8.	EMPRESA CONSTRUTORA ERNESTO WOEBCKE S/A. p.p. EDUARDO GRANDI, dr. — ASTECA	anônima	P. Alegre	564	5.640.000
9.	ESTALEIRO SÓ, S/A. p.p. EDUARDO GRANDI, dr. — ASTECA	anônima	P. Alegre	800	8.000.000
10.	HERBERTO PEDRO STURMER & CIA. LTDA. p.p. EDUARDO GRANDI, dr. — ASTECA	cotas	P. Alegre	285	2.850.000
11.	JOAO ESCOSTEGUY S/A. Tecidos e Confeccões p.p. EDUARDO GRANDI, dr. — ASTECA	anônima	P. Alegre	740	7.400.000
12.	JOSE BERTA S/A. Importadora e Exportadora p.p. EDUARDO GRANDI, dr. — ASTECA	anônima	P. Alegre	715	7.150.000
13.	REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A. p.p. EDUARDO GRANDI, dr. — ASTECA	anônima	P. Alegre	30.909	309.090.000
14.	THOMÉ, FLECK & CIA. p.p. Bco. Cred. da Amazônia S/A., na pessoa do sr. NESTOR FREIRE ARNOUD, chefe do DEIND.	coletivo	P. Alegre	35	350.000
15.	VEPPO & CIA. LTDA. p.p. EDUARDO GRANDI, dr. — ASTECA	cotas	P. Alegre	800	8.000.000
16.	VIDRAÇARIA WERRES LTDA. p.p. EDUARDO GRANDI, dr. — ASTECA	cotas	P. Alegre	101	1.010.000

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS -- Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas retro assinaladas com esta seta — Em sinal A.Q.S. da verdade. — Belém, 27 de dezembro de 1966.

(a) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. — Belém, 27 de dezembro de 1966. (a) Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 27 de dezembro de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 11.128/131, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1853/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de 12 de 1966.
Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2973 — Dia 30.12.66)

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS
ORGANISMOS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (RODOBRÁS)

Concorrência Pública N. 08/66 — C T A P -ROD

EDITAL

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor General Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), contida no processo número 07239/66-C.T.A.P., FAÇO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia 18 de janeiro de 1967, na sala número 807 onde funciona o Escritório da SUDAM-RODOBRÁS, situado à Av. Franklin Roosevelt, 39 — 8.º andar — salas 807/812 — RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública designada pela Resolução n. 410, de 22 de dezembro de 1966, serão recebidos e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para o fornecimento de material, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente EDITAL.

1. Para inscrição à Concorrência será exigida uma caução no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) que deverá ser recolhida na Tesouraria do Escritório SUDAM-RODOBRÁS, no Est. da Guanabara, até 24 horas antes da data da abertura das propostas;

2. A despesa com a aquisição de material constante do presente EDITAL correrá à conta da seguinte verba: 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial — 05-00 — Equipamentos e Instalações — 01 — Máquinas, tratores, outros veículos, etc. da Coordenação Pará, exercício 1966;

3. O concorrente deverá apresentar sua documentação e proposta em dois envelopes fechados e lacrados, sobscritos no anverso de cada um, além da razão social, os dizeres:

“MECOR — SUDAM — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 08/66 — C.T.A.P.-ROD”

o primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e o segundo com o subtítulo “PROPOSTA”.

I — DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE IDENTIDADE E DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

4. No dia e hora fixados neste EDITAL, no local onde funciona o Escritório SUDAM-RODOBRÁS, no Estado da Guanabara, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas;

5. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste EDITAL, sob título “DA IDONEIDADE”;

6. Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes idôneos (Art. 51, § 1.º do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922);

7. As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — DO PRIMEIRO INVÓLUCRO “DA IDONEIDADE”.

8. As firmas proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

- a — prova de existência legal da firma (contrato social registrado na Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do “Diário Oficial” em que foram publicadas as Atas das Assembleias Geral, Constituição, Alteração dos Estatutos, bem como prova de registro;
- b — prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;
- c — certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 07 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
- d — certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- e — certidão de quitação com os Institutos de Seguro Social e prova de Seguro Trabalhista;
- f — prova de capacidade do fornecimento, representada pelo Atestado fornecido por qualquer entidade pública, para a qual haja a firma feito o fornecimento, ou outro documento que não deixe dúvida quanto à idoneidade da firma;
- g — prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma e dos empregados;
- h — documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;
- i — certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;
- j — certificado de registro na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP);
- l — prova de quitação do representante, provando que votou na última eleição e com o Serviço Militar, além da procuração devidamente legalizada;

9. Os proponentes inscritos no DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS, para o corrente exercício, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas letras a, c, d, e, f, g, h, e i.

10. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência (Art. 741, do R.G.C.P.).

III — DO SEGUNDO INVÓLUCRO: “DAS PROPOSTAS”.

11. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas serem apresentadas em três (3) vias datilografadas, devidamente datadas e assinadas, e conter uma fórmula de completa submissão às condições deste EDITAL, de acordo com o R.G.C.P.U., os preços unitário e global do material solicitado, assim como o prazo de entrega do mesmo. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este EDITAL entende-se que a firma proponente se compromete a fazer entrega do material que lhe for solicitado com a máxima solicitude, não po-

dendo rescindi-lo, sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União;

12. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste EDITAL, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais vantajosa;

13. As firmas proponentes deverão apresentar cotações para o material, com faturamento direto à SUDAM-COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS).

14. Além dos preços que servirão de base para classificação, as propostas deverão conter:

- a — declaração expressa de que o proponente realizará a entrega do material dentro dos prazos previstos no presente EDITAL;
- b — prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a quinze — 15 — dias);
- c — o prazo para entrega do material deverá ser o seguinte: até dez (10) dias após o recebimento do Empenho pela firma adjudicada.

IV — DA ADJUDICAÇÃO

15. Organizado e examinado o processo da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, será o material solicitado, adjudicado à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço da mesma, desde que não infrinja o Art. 745 do R.G.C.P.U.. O prazo da entrega será elemento influente no julgamento da presente Concorrência.

V — DIVERSOS

16. O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brásilia (RODOBRÁS), se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que, por esse motivo, os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização;

17. Para quaisquer esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à Sede da RODOBRÁS, sita à Travessa Antônio Baena n. 765 — Belém-Pará ou ao Escritório da SUDAM-RODOBRÁS, à Avenida Franklin Roosevelt, 39 — 8.º andar — salas 807 e 812, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, diariamente das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Belém-Pará, 22 de dezembro de 1966.

(a) RENATO BENITO — Presidente da Comissão de Concorrência.

—x—

Concorrência Pública N. 08/66—C T A P -ROD

EDITAL

Data da Realização: 18 01 67 — HORA: 15:00

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	Transformador regulador de tensão automático, com as seguintes características: FASES: Monofásico; ENTRADA: 90 a 130 volts; SAÍDA: 110 a 220 volts, estabilizada com voltímetro para controle; FREQUÊNCIA: 50/60 ciclos; e POTÊNCIA: 750 w	um	18

2 Transformador regulador de tensão automático, com as seguintes características:

FASES: Monofásico;

ENTRADA: 170 a 220 volts;

SAÍDA: 110 a 220 volts estabilizada com voltímetro para controle;

FREQUÊNCIA: 50/60 ciclos; e

POTÊNCIA: 3 KW um 3

3 Ventilador de 4 polegadas — 110 volts um 2

Ventilador de 4 polegadas — 220 volts um 2

Belém-Pará, 22 de dezembro de 1966.

(a) RENATO BENITO — Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. — 23 e 30/12/66; 3/1/67)

Ministério da Educação e Cultura

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

ESCOLA FEDERAL INDUSTRIAL DO PARÁ

Rescisão de Contrato

Comunico às autoridades Federais, Estaduais, Municipais e a todos os órgãos escolares e a quem interessar possa que foi rescindido a 20 do mês em curso o contrato de trabalho do Doutor Antonio Vizeu da Costa Lima com a Escola Industrial Federal do Pará, o qual foi homologado pelo Conselho de Representantes.

Belém, 26 de dezembro de 1966.

(a) José Herinógenes Barra

Presidente do Conselho de Representações da Escola Industrial Federal do Pará

(Reg. n. 2970) — Dias 28, 29, 12.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Elza Al-

buquerque Reis Costa, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Maria Alice Moura Carvalho" no Município de Primavera, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de novembro de 1966. — (a) José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13092 — Trinta dias seguidos)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Sexta-feira, 30 de Dezembro de 1966

NUM. 6.465

ACÓRDÃO Nº 653

Apelação Cível da Capital
Apelantes: — João Vicente da Costa

Apelado: — Jaime Ferreira Esteves

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza

EMENTA: — Ação executiva. Prazo para a contestação.

Nas ações executivas o prazo para a contestação se conta não da citação, mas do recolhimento, a cartório, do mandado de penhora devidamente cumprido.

Visto, relatado e discutidos, etc.

O processo é nulo a partir do auto de penhora de fls. 25, exclusive, por não ter sido o réu, depois dele, notificado para apresentar, querendo, a sua contestação.

No presente feito, que se caracteriza por um tumulto inconcebível, tanto mais quando teve a dirigi-lo um magistrado de apreciável tirocínio, o Dr. Juiz "a quo" confundiu a citação para pagamento em 24 horas com a notificação para contestar, esquecido de que, nas ações executivas, o prazo para a contestação se conta não da citação, mas da penhora, melhor dizendo, do recolhimento a cartório, do mandado de citação a penhora devidamente cumprido.

Em consequência do tumulto dominante no processo o mandado de citação a penhora foi cumprido apenas parcialmente, isto é, o oficial citou o réu para o pagamento em 24 horas, certificou essa citação e recolheu o mandado a cartório sem haver procedido a penhora. Esse recolhimen-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

to ocorreu a 3 de agosto de 1965, mas o auto da penhora, lavrado em apartado (e sem mandado, que já estava recolhido), só veio para os autos a 3 de dezembro do mesmo ano, sem que, depois disso, se desse ao réu o prazo para contestar a ação. Daí, a nulidade de processo.

"Ex positis",

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, integrantes da 1ª Câmara Cível, por maioria de votos e preliminarmente, em anular o processo a partir de fls. 25, exclusive, para mandar devolver ao réu a prazo da contestação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Foi vencido o exmo sr. desembargador Agnato Monteiro Lopes, que não dava por essa nulidade. Custas na forma da lei.

Belém, Pará, 13 de setembro de 1966.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria de Tribunal de Justiça do Estado: Belém, 21 de dezembro de 1966.

LUIZ FARIA, Secretário do T.J.E.

(Reg. de nº 14026 — Dia — 30/12/66.)

ACÓRDÃO Nº 654

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Mário Gomes

Apelado: — Marmoraria Luso Brasileira Limitada

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes

EMENTA: — A sentença homologatória da desistência, terminativa do feito, sem, entretanto, lhe resolver o mérito, comporta agravo de petição (art. 846. cod. proc. civ.), sendo, pois, incabível a apelação, pue, ao proposito, se interpôs.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante Mário Gomes, sendo apelada a Marmoraria Luso Brasileira Limitada:

A apelada propôs contra o apelado ação de despejo para uso próprio, mas quando já proferido o despacho saneador, a apelada desistiu da demanda e, ouvido o apelado, este aquiesceu na desistência desde que lhe fôsem restituídas as despesas que tivera de realizar com a sua defesa. O Dr. Juiz, depois de contados e selados os autos, homologou a desistência. Dessa demissão é que resulta o presente apelo.

Incabível, todavia, é o recurso. A sentença homologatória da desistência, deixando intacto o mérito da demanda, embora terminativa do feito, não é apelável, mas agradável nos termos de art. 846 do cod. proc. civil.

Destarte:

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer da apelação por incabível na espécie. Custas na forma da lei. Belém, 18 de novembro de 1966.

(a) Osvaldo de Brito Farias, Presidente; Secretaria do

Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de dezembro de 1966.

LUIZ FARIA, Secretário do T.J.E.

(Reg. de nº 14027 — Dia — 30/12/66.)

ACÓRDÃO N. 8.871

Processo n. 2617.66

Recurso Eleitoral —

23a. Zona — Marabá.

Recorrente: Aliança Renovadora Nacional.

Recorrida: 27a. Junta Eleitoral.

Vistos, etc.

A 27a. Junta Apuradora que funcionou no Município de Marabá, sob a presidência do Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona, ao proceder a apuração das urnas correspondentes às 2a., 3a., 5a., 6a., 18a., 22a. e 23a. seções eleitorais de Marabá, decidiu anular votos atribuídos ao candidato Haroldo Veloso, sob o fundamento de haverem sido utilizadas cédulas de papel imprensa, cor creme, fugindo assim ao padrão oficial encerrando referidos votos em envelopes lacrados e devidamente rubricados.

Não se conformando com a decisão, o delegado da Aliança Renovadora Nacional recorreu da mesma com base no disposto no § 2o do art. 169 da Lei nº 4.737 de 15.7.65, fundamentando o recurso no prazo legal ali previsto, sendo este devidamente instruído e encaminhado a esta Colenda Corte Eleitoral para a.

preciação e julgamento.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, este, em seu parecer de fts., opinou pelo conhecimento do recurso para, dando-lhe provimento, reformar a decisão recorrida e validar os votos anulados, por entender que a lei eleitoral vigente só manda anular as cédulas em papel colorido.

É o relatório.

A Resolução n. 7.917, de 6 de setembro de 1966, do Tribunal Superior Eleitoral que estabeleceu as normas para impressão de cédulas individuais para as eleições proporcionais de 15 de novembro último, diz expressamente em seu art. 2º, e respectivo parágrafo único:

Art. 2º: "as cédulas individuais serão de forma retangular, na medida aproximada de 6x9 centímetros, impressas com tinta preta.

Parágrafo único: "o papel será o comum branco, de qualquer qualidade, podendo a massa ser mais clara ou mais escura, desde que não seja colorida".

No interesse único e exclusivo de resguardar a verdade eleitoral e dirimir qualquer dúvida existente quanto ao fato, decidiu-se, por ocasião do julgamento, abrir os envelopes em que se encontravam depositadas referidas cédulas, tendo sido então constatado que as mesmas preenchiam fielmente às exigências do dispositivo legal acima citado, não tendo dessa forma cabimento a decisão da Junta Apuradora. Nessas condições, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do re-

curso para, dando-lhe provimento, reformar a decisão recorrida e validar definitivamente os votos anulados.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 12 de dezembro de 1966.

(aa) Roberto Cardoso Freire da Silva, presidente; Orlando Dias da Rocha Braga, relator; Lydia Dias Fernandes, Antonio Koury, Leonam Cruz, Paulo Meira.

(G. — Reg. n. 13869 — Dia 30.12.66)

CITAÇÃO

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3ª. Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 932, de arrecadação de espólio dos bens deixados pela finada Maria Carmen dos Santos, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro Ofício de Interditos desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Maria Carmen dos Santos, falecida nesta cidade, no dia vinte e um (21) de maio do ano corrente, à travessa Campos Sales, n. 564, no estado civil de viúva de Leonardo José do Espírito Santo, com oitenta e quatro (84) anos de idade, de profissão doméstica, sem ter deixado herdeiros notariamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se ha-

COMARCA DA CAPITAL

bilitem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad.bona", Dr. Aurélio Crisologo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e lêm, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês

de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Moacyr Santiago, escrivão do feito, esta datilografei e subcrevi.

(a) OSSIAN ALMEIDA, Juiz de Direito.

(G. Reg. n. 8991 — Dias — 23.11.11.12.66 e 1.1.67)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE MARAPANIM

2º Termo Judiciário de Magalhães Barata

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edna Nunes, Pretora do Município de Magalhães Barata do Estado do Pará na forma da lei, etc.

Faz saber que a esta Pretoria foi oferecida denúncia pelo Adjunto de Promotor, contra Floriano Fleire Conceição, brasileiro, paraense, casado, lavrador de 46 anos de idade que residia em Cafezal povoação do Município de Magalhães Barata, filho de Sulpício Lima da Conceição e Maria Fleire da Conceição, já falecida; pelo crime previsto nas sanções do art. 129 do Cód. Penal Brasileiro, por haver no dia 24 de setembro às vinte e uma horas (21) ter causado ferimento leve na pessoa de Vitoria Holanda da Conceição, de 33 anos de idade. E como o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei que se passasse o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias por meio do qual fica o acusado Floriano Fleire Conceição, para comparecer no dia 12 de janeiro de 1967, às 11,00 horas na sala do Fórum onde funciona esta Pretoria a fim de ser interrogado e qualificado e ver-se processado sob pena de revelia.

E, para que chegue essa notícia ao conhecimento do mesmo, passou-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume, nesta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da Lei, o que se cumpra. Dado e passado nesta cidade de Cuinarana sede do 2º Termo Judiciário de Magalhães Barata, Comarca de Marapanim, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), Eu Antonio Marques de Lima, Escrivão datilografei e assino.

(a) Edna Nunes

Pretora

(G. Reg. n. 13485 — Dias — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 — e 31/12) Jan. — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 e 18).